ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 30 de Setembro de 2020.
Edição 3309 | Páginas: 33

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Yonny Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputada Catarina Guerra;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Yonny Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Lenir Rodrigues; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Yonny Pedroso; e
e) Deputado Marlon da Mirage.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Yonny Pedroso;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Proposta de Emenda à Constituição nº 004/2020 02
- Projetos de Lei nº 140 a 148, 152 e 153/2020 03
- Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2020 10
- Resoluções Legislativas n° 004 e 005/2020 11
- Resoluções nº 039 a 048/2020 12
- Indicações nº 787 a 834, 837 a 841/2020 14
- Mensagens Governamentais nº 045 e 046/2020 27
- Mensagem Governamental n° 047/2020 - PL n°151/2020 28

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4815 a 4846/2020 28

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº **004/2020**

Adita o §2º ao Art. 147 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Adite-se o **§2º ao** art. 147 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 [...]

§2º Os professores lotados em Centros de Atendimento à Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades gozarão dos mesmos direitos dos professores de educação básica que exercem funções de magistério nas unidades escolares, incluindo período de férias de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 2º O *parágrafo único* do art. 147 passará a vigorar como §1º.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a equiparação dos direitos conferidos aos professores de educação básica lotados em Centros de Atendimento à Pessoa com Deficiência, tendo em vista que, atualmente, não desfrutam das mesmas condições de férias daqueles que atuam na rede pública de ensino.

Em que pese a legislação estadual propor esta diferenciação entre os educadores, conforme consta na Resolução n° 3, de 8 de outubro de 1997, que "fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos estados, do Distrito Federal e dos municípios", o referido benefício deve ser estendido aos docentes em exercício:

Art. 6ºAlém do que dispõe o artigo 67 da Lei 9.394/96, os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão ser formulados com observância do seguinte: [...]

III -aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano;

Deste modo, considerando que os docentes que atuam em Centros de Atendimento à Pessoa com Deficiência continuam exercendo a magistratura, bem como atuam em unidade equiparada às unidades escolares, os benefícios concedidos também deverão ser igualados, demonstrando assim a pertinência da presente proposta, bem como a necessidade de sua aprovação.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AURELINA MEDEIROS
Deputada Estadual
BETANIA ALMEIDA
Deputada Estadual
ANGELA ÁGUIDA
Deputada Estadual
CATARINA GUERRA
Deputada Estadual
CHICO MOZART
Deputado Estadual
CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual
DHIEGO COELHO
Deputado Estadual
EDER LOURINHO
Deputado Estadual
EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual
GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual
YONNY PEDROSO
Deputada Estadual
JÂNIO XINGÚ
Deputado Estadual
JEFERSON ALVES
Deputado Estadual
JORGE EVERTON
Deputado Estadual
LENIR RODRIGUES
Deputada Estadual
MARCELO CABRAL
Deputado Estadual
NETO LOUREIRO
Deputado Estadual
NILTON SINDPOL
Deputado Estadual
ODILON FILHO
Deputado Estadual
RENAN FILHO
Deputado Estadual
RENATO SILVA
Deputado Estadual
MARLON DA MIRAGE
Deputado Estadual
TAYLA PERES
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2020

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual de Combate à Gordofobia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o "Dia Estadual de Combate à Gordofobia", a ser realizado anualmente em 10 de setembro.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se gordofobia o preconceito, a repulsa ou a discriminação social, política e econômica praticada contra pessoas acima do peso.

§ 2º O Dia Estadual de Combate à Gordofobia será uma data para promover a conscientização, o debate e soluções para o problema, que apesar de antigo começou a ter maior visibilidade com o avanço da internet e das mídias sociais.

§ 3º A promoção da conscientização e do debate sobre o tema se dará por meio da promoção de ações como palestras, seminários, conferências e audiências públicas, distribuição de material informativo, produção de conteúdo para a internet e mídias sociais etc., em um esforço articulado dos diversos órgãos do Poder Público a fim de que a mensagem chegue ao maior número de pessoas possível.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos uma antiga forma de discriminação e preconceito começou a ter maior visibilidade: a gordofobia. Gordofobia é a aversão à gordura e a pessoas que estão acima do peso, fazendo com que se sintam inferiores aos outros. Atitudes que caracterizam gordofobia são: ter preconceito, tratar mal, desmerecer ou fazer a pessoa acima do peso se sentir inferiorizada etc.

É fato que pessoas acima do peso sempre foram vítimas de ridicularização por outros membros da sociedade. Entretanto, hoje estamos na era da tecnologia. Com o avanço da internet e das mídias sociais, o problema ganhou a devida visibilidade.

A liberdade e facilidades encontradas na internet e nas mídias sociais infelizmente acabam gerando um ambiente propício para que preconceituosos exponham e ridicularizem pessoas acima do peso. Hoje qualquer pessoa corre o risco de ter uma foto ou vídeo seu publicado na internet e ser vítima de piadas e discriminação.

É fato que existe em nossa sociedade hoje um culto ao corpo considerado padrão e ideal: esbelto, muito músculo e pouca gordura, sem imperfeições na pele etc. Artistas e influenciadores digitais, em sua maioria ricos e milionários, postam nas redes sociais fotos e vídeos exibindo seus corpos esculturais e são admirados pela população e pela mídia.

Cria-se assim o padrão de beleza oficial, que todos devem ter. Esse padrão, entretanto, nega a diversidade, as circunstâncias e os anseios pessoais de cada um. Mesmo assim, acaba sendo imposto.

O resultado disso é pessoas incessantemente preocupadas com sua imagem e com medo do julgamento alheio. As pessoas acima do peso, e principalmente as mulheres, são as maiores vítimas e as mais prejudicadas.

Quando a desaprovação com o corpo acima do peso é externalizada na forma de piadas de mal gosto, exclusão social, discriminação no trabalho etc., temos então a gordofobia. Quanto mais distante o corpo da pessoa for do padrão ideal maior é o preconceito. Pessoas obesas no ápice da discriminação e preconceito.

O periódico científico Nature Medicine publicou em março desse ano um artigo internacional que faz apelo ao fim do estigma social ligado à obesidade. Ele foi assinado por mais de 100 instituições, incluindo uma do nosso país — a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM).

A publicação, que foi revisada por 36 autores diretamente envolvidos, constatou que a gordofobia compromete a saúde de pessoas acima do peso e dificulta o acesso a medicamentos e tratamentos. A gordofobia inclusive contribui para os altos índices de obesidade no planeta.

No Brasil, uma em cada cinco pessoas está com sobrepeso ou obesidade segundo dados do Ministério da Saúde. A projeção da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que cerca de 2,3 bilhões de pessoas estejam acima do peso, sendo 700 milhões obesas, até 2025.

A pesquisa desenvolvida pela Nature Medicine apontou também que, entre adultos obesos, de 19 a 42% sofrem com a discriminação. As taxas são ainda mais altas entre as mulheres e aqueles com maior índice de massa corporal (IMC).

Isso se reflete principalmente no bem-estar mental dessas pessoas, visto que a gordofobia está associada à depressão, aos altos índices de ansiedade, baixa autoestima, isolamento social, estresse, uso de drogas e compulsão alimentar. E em crianças, ela é associada ao bullying.

Quando comparado com crianças e adolescentes magros, os que têm excesso de peso estão mais propensos a passar por isolamento social e a desenvolver transtornos mentais, principalmente ansiedade e depressão.

Observa-se assim que atos de intolerância estão ligados ao aumento da ingestão de comida, ao abandono de atividade física, a dietas não saudáveis e ao ganho de gordura ao longo da vida.

Considerando que vivemos em uma sociedade cuja mídia publicitária, o cinema e a televisão promovem a exclusão de pessoas gordas e a desinformação sobre a obesidade, é de se esperar que a população permaneça reproduzindo uma cultura gordo fóbica.

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM) defende publicamente que o estigma contra essa população deve ser combatido com informação. O vice-presidente da SBCBM, Dr. Fábio Viegas, ressalta que as evidências científicas mostram que o aumento de peso não ocorre apenas por falta de disciplina ou de responsabilidade pessoal, mas sim por efeitos biológicos, metabólicos e genéticos.

É muito importante ressaltar também que a gordofobia não atinge somente pessoas obesas, que é um sobrepeso muito elevado e que pode ser fatal para a saúde. Mesmo pessoas com leve sobrepeso e/ou com "imperfeições" não fatais para a saúde, como gordura localizada, saliências e flacidez na pele etc. são vítimas gordofobia.

Por isso é tão comum ver pessoas famosas serem massacradas impiedosamente pelo público após terem ganhado peso, mesmo que pouco, em decorrência de algum evento, como gravidez, depressão etc. Conforme explicado anteriormente, essas críticas pioram ainda mais a situação da pessoa.

A gordofobia promove dor, medo e adoece essa grande parcela da população, trazendo consigo a desinformação, além de diversos outros problemas sociais correlatos.

Para enfrentar o preconceito e promover a saúde da população propomos a criação de uma data especial no calendário oficial de nosso estado para tratar do tema. Sugerimos o nome de Dia Estadual de Combate à Gordofobia.

Nossa intenção é que nesse dia o Poder Público promova ações de conscientização, debate e enfrentamento ao problema. Isso é extremamente importante considerando que a obesidade já atinge mais de 120 mil pessoas em Roraima.

Diante das razões aqui expostas, solicitamos o apoio de nossos Nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2020

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima a "Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral", a ser realizada anualmente em.

§ 1º A Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral tem por finalidade a reflexão e a sensibilização da sociedade em relação ao tema da mulher na política, tendo em vista sua importância nos debates sobre os desafios da sociedade.

§ 2º A Semana será um momento para debater sobre a importância e necessidade de uma maior representatividade feminina no Poder Legislativo brasileiro, analisando as possíveis causas do fenômeno e buscando soluções para mudar essa realidade.

§ 3º A promoção da conscientização e do debate sobre o tema se dará por meio da promoção de ações como palestras, seminários, conferências e audiências públicas, distribuição de material informativo, produção de conteúdo para a internet e mídias sociais etc., em um esforço articulado dos diversos órgãos do Poder Público a fim de que a mensagem chegue ao maior número de pessoas possível.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres vêm gradualmente conquistando seu devido espaço na sociedade. O número de mulheres ocupando posições tradicionalmente reservadas a homens, tais como chefe de família e direção de empresas, aumenta dia após dia.

Essa maior representatividade feminina serve como inspiração para outras mulheres buscarem posições de importância na sociedade. Além disso leva os homens a rever suas posturas e pensamentos a fim de lidar com o novo papel da mulher na sociedade: membros de igual importância e capacidade, não mais seres inferiores, submissos e subservientes.

Entretanto, a representatividade feminina nas posições de poder do estado ainda é muito baixa em nosso país. Apesar de representarem 51% da população, as mulheres ocupam apenas 12,32% dos cargos eletivos no país, segundo dados do Mapa da Política de 2019, elaborado pela Procuradoria da Mulher no Senado.

Em 2020 o número de parlamentares mulheres na Câmara dos Deputados é de apenas 76, contra 437 homens; no Senado Federal mulheres ocupam somente 11 das 81 vagas.

Nos estados e municípios a situação é semelhante. Em Roraima dos 24 deputados 7 são mulheres, o que equivale a pouco menos de ٪٣٠. Na capital Boa Vista apenas 3 dos 21 vereadores são mulheres, número que representa menos de 15% do total.

Dados apontam também que a sub-representação feminina é ainda maior nas comissões mais importantes da maioria das casas legislativas, como aquelas que tratam sobre temas constitucionais e econômicos. Assim a voz das mulheres não tem vez na tomada das decisões de maior impacto na vida dos cidadãos e das próprias mulheres, como aborto, igualdade salarial etc.

Essa baixa presença de mulheres no meio político cria um ambiente hostil e que favorece o assédio, a violência e torna mais difícil a resistência. Boa parte das mulheres eleitas para cargos políticos no Brasil já enfrentou algum tipo de discriminação, opressão ou desrespeito por parte de colegas parlamentares do sexo masculino.

Percebe-se assim que o espaço e o papel da mulher na política ainda estão longe do que deveriam ser. Mas os problemas começam bem antes da posse no cargo político.

Infelizmente ainda hoje parcela considerável das mulheres tem nenhum ou pouco interesse por política, o que acaba refletindo na quantidade de candidatas à cargos políticos e consequentemente no número de mulheres eleitas.

Aquelas mulheres que querem ter uma participação maior na política acabam enfrentando uma série de dificuldades: são preteridas pelos próprios partidos a que estão filiadas, sofrem pressões e chantagens de concorrentes homens, são muitas vezes vistas pela própria sociedade como não aptas para o cargo etc.

Há iniciativas sendo tomadas para mudar essa triste realidade e ter na política uma representatividade feminina proporcional à população de mulheres. Dentre essas medidas podemos citar o Projeto de Lei 3540/20. Tramitando atualmente na Câmara dos Deputados o projeto determina que os órgãos de direção municipais, estaduais, distrital e nacional de cada partido político sejam compostos por no mínimo 30% de mulheres.

Apesar de positivas, medidas assim não terão o efeito desejado enquanto a sociedade como um todo não se conscientizar sobre o problema. Por esse motivo, propomos o presente Projeto de Lei, que visa criar uma semana temática sobre a participação da mulher no processo eleitoral.

Nosso objetivo é promover na sociedade roraimense o debate sobre esse importante tema. Para isso diversas ações podem ser desenvolvidas pelo Poder Público.

Acreditamos que a partir da mudança cultural poderemos ter um maior engajamento político por parte das mulheres e criar um ambiente político seguro e acolhedor, livre de discriminação e opressão. Assim contribuiremos para ter um número de mulheres na política proporcional à população feminina.

Diante do exposto, contamos com o voto dos nobres Pares desta Casa na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2020

Estabelece sanções administrativas para casos de discriminação ou assédio em veículos de transporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Aquele que praticar ato discriminatório e/ou assédio moral ou sexual durante viagem de ônibus, táxi ou aplicativo de transporte estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - no caso do infrator ser o passageiro:

a) multa; e
b) cassação do cartão eletrônico de acesso ao sistema de transporte coletivo, com proibição da emissão de um novo cartão eletrônico pelo prazo de 5 (cinco) anos, se o fato ocorrer no interior de veículo integrante do sistema de transporte coletivo.

II - no caso do infrator ser o condutor do veículo ou cobrador ou fiscal de veículo do sistema de transporte coletivo:

a) multa; e
b) suspensão do exercício da função pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1° Incorre nas sanções previstas no inciso I o passageiro que discriminar ou assediar o condutor e, no caso de veículos do sistema de transporte coletivo, o cobrador ou fiscal do veículo.

§ 2° A pena de multa será aplicada em dobro se a vítima for mulher, criança, adolescente, pessoa com deficiência ou pessoa idosa, bem como se a discriminação ou assédio for em razão de raça ou cor.

§ 4° As multas previstas neste artigo serão fixadas entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e da condição financeira do infrator, devendo o seu valor ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 5º O não pagamento integral da multa ao órgão responsável sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 6º Os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (Fesp/RR), instituído pela Lei 1.355/19.

Art. 2º - A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal ou cível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Situações de abuso no interior de veículos que integram o sistema de transporte público do país são recorrentes. Uma pesquisa realizada em 2019 pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, com apoio da Uber, constatou que 97% das mulheres dizem que já sofreram assédio no transporte público e privado no Brasil.

Quase todas as mulheres relataram ter recebido olhares insistentes (41%) no transporte coletivo, (10%) no transporte por aplicativo e (11%) no táxi, cantadas indesejadas (33%) no coletivo e (9%) nos aplicativos e táxis.

Em 71% dos casos, a entrevistada afirmou conhecer alguma outra mulher que já sofreu assédio em espaço público; e para 72% delas, o tempo para chegar ao trabalho influência na decisão de aceitar ou ficar em um emprego.

Segundo dados da PNAD contínua, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), das 92 milhões de brasileiras adultas, 40 milhões trabalham, 8 milhões estudam, 33 milhões vão a bares e 82 milhões fazem compras em supermercados. Mas apesar de tantos deslocamentos, 46% das mulheres não se sentem confiantes para usar meios de transporte sem sofrer assédio.

No transporte coletivo as formas de assédio sexual mais comuns são as “encoxadas” e as “mãos bobas”, porém existem situações mais extremas que podem acabar até em estupro. Algumas denúncias já reportaram casos em que sujeitos chegaram a ejacular em mulheres que estavam usando o transporte público. A superlotação, retrato da precariedade e ineficiência do transporte coletivo no país, cria um ambiente propício ao assédio.

Essa triste realidade ocorre também no transporte em veículos particulares, como táxis, vans e carros de aplicativo de transporte. Em 2018, o portal Intercept fez uma pesquisa para tentar levantar dados sobre o número de crimes e delitos sexuais praticados em táxis e carros de aplicativo no período entre 2016 e julho de 2018.

Infelizmente, apenas seis estados brasileiros informaram os dados: Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Foram registrados formalmente 46 casos de estupros. Ao menos 70 pessoas relataram ter sido vítimas de algum tipo de violência sexual (assédio sexual, ato obsceno, estupro, importunação ofensiva ao pudor e violação sexual mediante fraude – quando alguém droga a vítima, por exemplo, ou toma alguma outra atitude para dificultar ou inviabilizar a manifestação de sua vontade).

Todavia o número de casos pode ser muito maior, dado que a polícia não contabiliza os dados específicos ocorridos dentro de veículos e as empresas se recusam a divulgar os casos à imprensa.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública 65% dos estupros não são denunciados à polícia – e essa é a estimativa mais otimista. A Pesquisa Nacional de Vitimização estima um número bem mais preocupante: 92,5% dos estupros não são notificados no Brasil. As demais formas de abuso, como o assédio, embora mais comuns, são ainda menos denunciadas.

É importante ressaltar que os profissionais que prestam o serviço de transporte também podem ser as vítimas do assédio sexual. Milhares de condutores, cobradores e fiscais que estão expostos diariamente a todo tipo de importunação e violência física, moral, sexual e psicológica.

Motoristas, cobradores e fiscais do transporte coletivo são diariamente insultados, agredidos, assediados e vítimas de roubos armados. No caso das mulheres que trabalham no setor o maior problema sem dúvida é o assédio moral e sexual.

Essa realidade é facilmente observada no mercado de aplicativos de transporte. O número de mulheres que prestam serviço de transporte por aplicativo ainda é baixo em comparação com o de homens. Mas isso está começando a mudar. Dados do setor indicam que o índice de motoristas mulheres chega a 15% e 20%. Essas mulheres sofrem dos mesmos problemas que passageiras que viajam com motoristas homens.

Além do assédio e da violência, outro crime cometido em veículos de transporte é a discriminação. Sem a presença de segurança no local, criminosos sentem-se livres para cometer crimes de ódio, como racismo, xenofobia, misoginia etc.

Em razão desse cenário é necessário que o estado crie instrumentos para punir atos de violência, discriminação e assédio no transporte coletivo e privado. Por isso propomos o presente Projeto de Lei, que estabelece punições e medidas a serem adotadas contra esses infratores.

Cumpre esclarecer que nosso Projeto não visa criar normas de Direito Penal ou Civil, mas sim instituir novo mecanismo na legislação estadual para o exercício do poder disciplinar da Administração Pública, a fim de garantir a segurança pública.

O exercício do poder disciplinar pela Administração Pública é dotado do atributo da auto executoriedade, que autoriza o Poder Público a, unilateralmente, aplicar sanções aos particulares e empresas, inclusive tomar medidas mais drásticas na hipótese de verificar risco iminente para a sociedade ou para a finalidade pública que a norma busca proteger.

Acerca da aplicação de sanções administrativas antes da conclusão de processo judicial condenatório, o Supremo Tribunal Federal vem adotando o entendimento de que o "exercício do poder disciplinar pelo Estado não está sujeito ao prévio encerramento da 'persecutio criminis' que venha a ser instaurada perante órgão competente do Poder Judiciário" (MS nº 30.785/GO. Rel. Min. Luiz Fux).

A doutrina acerca do tema não discrepa da jurisprudência, ao estabelecer:

> *"A independência das instâncias administrativa e penal permite que seja imposta sanção administrativa antes mesmo da conclusão do processo penal que tenha por objeto a mesma conduta. Assim, a Administração Pública pode exercer sua competência punitiva antes de qualquer manifestação do Poder Judiciário, ficando, contudo, sua decisão sujeita a sentença absolutória que reconheça a inexistência do fato ou a negativa de autoria". (MELLO, Rafael Munhoz de. Princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 216).*

Ressaltamos ainda que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 41 da Constituição do Estado de Roraima e no art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Cumpre salientar desde já que a execução da medida aqui proposta não implicará em aumento de despesas para o Poder Público e nem na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da Administração Pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal no que tange a competência remanescente dos estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios. Além disso não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2020

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual da Primeira Infância.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o "Dia Estadual da Primeira Infância", a ser realizado anualmente em 11 de julho.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Primeira Infância será uma data para conscientização da sociedade sobre a importância dessa fase da vida da criança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE o Brasil tem cerca de 20 milhões de crianças com até 6 (seis) anos de idade. Esse período compreendido entre a concepção do bebê até os seis anos de idade é chamado de primeira infância.

É durante esse tempo que o cérebro desenvolve a maioria das ligações entre os neurônios: entre ٧٠٠ a ١،٠٠٠ novas conexões por segundo. O resultado desse rápido desenvolvimento é que até os ٣ anos de idade o cérebro atinge ٪٨٧ do tamanho que terá no futuro.

Além do rápido desenvolvimento o cérebro nessa fase é muito sensível aos mais diversos estímulos. Tudo isso faz com que exista nesse período da vida uma grande janela de oportunidade para o desenvolvimento da criança: o que ela aprende na primeira infância serve de base para tudo o que ela aprenderá ao longo de sua vida.

O aprendizado inicia-se desde o começo da vida. Muito antes da criança entrar na escola, enquanto cresce e se desenvolve em todos os domínios (físico, cognitivo e socioemocional), ela aprende nos contextos de seus relacionamentos afetivos.

Na primeira infância a aprendizagem é fortemente influenciada por todo o meio onde a criança se encontra e com o qual interage. A criança aprende no ambiente de seus relacionamentos, que por sua vez afetam todos os aspectos de seu desenvolvimento.

Por isso a primeira infância é uma fase muito importante para o crescimento da criança. Quanto melhores forem as circunstâncias de vida, maiores serão as probabilidades de que a criança se torne um adulto equilibrado, produtivo e realizado.

Crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de se adaptar a diferentes ambientes e de adquirir novos conhecimentos. Isso contribui para que posteriormente elas venham a obter um bom desempenho escolar, alcancem realização pessoal, vocacional, econômica e se tornem cidadãos responsáveis.

Dada a importância da primeira infância, ela deve ser objeto de muita atenção e investimentos do estado e da sociedade como um todo. O investimento na primeira infância tem o poder de reduzir iniquidades, diminuir a pobreza e as desigualdades e construir uma sociedade com condições sociais e ambientais sustentáveis.

Os princípios básicos da neurociência indicam que oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil é mais eficaz e menos custoso do que tentar tratar as consequências das adversidades iniciais mais tarde.

Estudos indicam que a construção e fortalecimento dos vínculos afetivos e os cuidados nos primeiros anos de vida e a valorização do "brincar" em um ambiente familiar e comunitário de segurança e proteção são essenciais para o desenvolvimento pleno da criança nas mais diversas e complexas dimensões.

Quando uma criança brinca, entra em contato com suas fantasias, desejos e sentimentos, conhece e reconhece a força e os limites do próprio corpo e estabelece relações de confiança com o outro. No ato de brincar, tem a oportunidade de experimentar as situações de maneiras diferentes daquelas vividas na forma "real". Por meio da brincadeira consegue testar suas habilidades e competências, aprende regras de convivência, desenvolve as diversas linguagens ou formas de expressão e amplia a visão que tem do mundo que a cerca.

Aos poucos o ordenamento jurídico brasileiro vem reconhecendo esse período da vida. Em 2016 tivemos a aprovação da Lei n.º 13.257/16, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. Tal dispositivo trata de políticas públicas para a primeira infância.

Nossa capital Boa Vista vem assumindo posição de liderança no cenário nacional por conta das políticas públicas que beneficiam o desenvolvimento da criança. Por esse motivo é hoje considerada a capital da primeira infância.

Considerando a importância da primeira infância propomos a criação de uma data comemorativa para o tema, no dia 11 de julho. O

objetivo é lembrar toda a sociedade da necessidade do desenvolvimento integral da criança e promover o debate sobre como alcançá-lo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 144/2020
(Deputado Jalser Renier)

Dispõe sobre a invasão motivada por conflito fundiário em imóveis rurais e urbanos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O imóvel rural ou urbano de domínio público estadual ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado por utilidade e necessidade públicas ou por interesse social nos 10 (dez) anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência.

Art. 2° Deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento das vedações do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Quando falamos sobre a questão da reforma agrária e dos conflitos que dela decorrem, primeiramente nos deparamos com uma questão semântica. Segundo Leandro Cortiz, invasão é um termo usado pelo Código Penal ao se referir ao crime de Esbulho Possessório. Já o termo ocupação, vindo da sociologia, relaciona-se com o processo de apropriação de algo vazio. Dessa forma, se um espaço que é utilizado em desconformidade com a lei é vazio, ele pode ser ocupado. Ainda, o autor entende que "a OCUPAÇÃO (grifo do autor) mitiga essa ilegalidade (praticada por movimentos sociais a favor da reforma agrária) e nos põe a par de um sentido mais brando, é posse legalizada de algo; significaria ter a posse legal de uma coisa abandonada ou ainda não apropriada"

Entretanto, muitas vezes estes movimentos sociais usam de violência e grave ameaça, abusando da prática de infrações penais como crimes contra o patrimônio e até mesmo contra a pessoa. Destes crimes, o mais praticado encontra-se capitulado no art. 161, II, do Código Penal, que trata do esbulho possessório, que estipula que comete crime quem "invade, com violência ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório."

Contudo, existem entendimentos no sentido de que para a tipificação da conduta como crime, exige-se o dolo específico de ter a propriedade invadida para si, e os movimentos usam das ocupações para pressionar o Governo para tomar providencias acerca dos assentamentos.

Conforme a Medida Provisória nº. 2183-56 de 2001 existem algumas restrições quanto à vistoria, avaliação e desapropriação de imóvel rural, caso este seja ocupado coletivamente, senão vejamos:

> § 6o O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações. (grifo nosso)

Nos casos de danos durante a ocupação, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Estado indenizar o particular. Vejamos: "Provando-se que o Poder Público omitiu providências a seu alcance para evitar dano, o Estado é responsável por depredações causadas a particulares em movimentos revolucionários (STF, em RDA 7/111)".

Infelizmente, a estrutura do poder judiciário é carente para julgar causas complexas envolvendo conflitos agrários. Muitas vezes o juiz não tem uma formação agrarista, desconhecendo tanto a matéria quanto a realidade do campo, gerando distorções nas decisões, motivo pelo qual solicito apoio dos nobres pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

JALSER RENIER
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 145/2020.

OBRIGA EM TODOS OS SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, A ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS COM ASSENTOS PARA RECEBER CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados para receber crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de carrinhos oferecidos aos clientes.

Art. 2°. Os órgãos de defesa do consumidor competente promoverão a fiscalização das disposições contidas nesta Lei, como a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3°. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1°, terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto nesta Lei, a partir de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de setembro de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**
Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

A iniciativa na elaboração desse Projeto de Lei visa atender as necessidades de pessoas com deficiência, uma vez que os modelos padronizados de carrinhos de compras disponíveis acabam sendo impeditivos a esta parcela da população.

A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode vir a prejudicar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O objetivo aqui é oferecer total mobilidade e facilidade para os pais dessas crianças, que encontram inúmeras dificuldades para exercerem as atividades simples do dia a dia, como ir a um supermercado em companhia de seus filhos.

Além do mais, o disposto no presente projeto está em consonância com a legislação federal, a Lei 13.146/15, prevê em seu artigo 53:

> Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Pelas razões acima, vê-se a relevância da matéria, contando esta parlamentar, com o apoio dos nobres colegas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de setembro de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**
Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI N° 146/2020.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS COMUNICAREM ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA, QUANDO ATENDEREM EM SUAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, OS CASOS DE IDOSOS, MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE SEJAM DEFICIENTES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA., CONFORME ART. 26 DA LEI 13.146/15.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os hospitais públicos e privados do Estado de Roraima, ficam obrigados a comunicarem, de maneira formal, a todas as delegacias de polícia especializadas, assim que atenderem, em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes, que sejam deficientes e vítimas de violência.

Art. 2°. Todas as informações que farão parte do relatório serão preenchidas contendo o que segue:

I – O motivo do atendimento do paciente;

II – O diagnóstico do paciente;

III – A descrição dos sintomas e das lesões do paciente;

IV – Os encaminhamentos realizados àquele paciente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

Conforme o art. 66, II do Decreto-Lei nº 3,688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais, comete contravenção aquele que teve conhecimento de crime de ação pública, no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária e deixou de comunicá-lo à autoridade competente , desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal, inclusive nos casos de crimes contra liberdade sexual praticados mediante violência real .

Além do mais, a PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011, do Ministério da Saúde, que estabelece a notificação compulsória de determinadas doenças, prevê em seu artigo 2º:

> Art. 2º Adotar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória - LNC, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.

Já no anexo I de referida portaria traz em seu item 45 a previsão da notificação compulsória de qualquer caso de violência - "45. Violência doméstica, sexual e/ou outras violências."

O Ministério da Saúde ainda determina que as unidades de saúde dos serviços públicos e privados devem notificar os casos de violência que se enquadrarem na definição de caso presente na ficha de notificação de violência interpessoais/autoprovocadas, a saber:

> *"Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/ intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/ comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT."*
>
> (Ficha de Notificação Individual de Violência interpessoal/ autoprovocada disponível em: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Ficha_Viol_5_1_Final_15_06_15.pdf)

A notificação compulsória de violências interpessoais e autoprovocadas no âmbito da Saúde não é denúncia, mas sim um instrumento de garantia de direitos. Após as etapas de acolhimento, atendimento e notificação, deve-se proceder ao seguimento na rede de proteção social. A ficha de notificação é um instrumento disparador da linha de cuidado às pessoas em situação de violência.

Os casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes devem ser notificados no Sinan (setor Saúde) e, além disso, é obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar (artigo ١٣ da Lei ١٩٩٠/٨,٠٦٩ ECA). O Conselho Tutelar têm como atribuição verificar a situação da criança ou adolescente e acionar o Ministério Público, a Autoridade Policial e/ou a Justiça, quando houver necessidade.

No caso das pessoas idosas, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a autoridade policial; Ministério Público e/ou Conselho da Pessoa Idosa (artigo 19). Quanto às pessoas com deficiência, a Lei nº 13.146 de 06/07/2015 determina que a Autoridade Policial seja acionada, conforme determina o artigo 26:

> "*Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.*"

Assim, não se trata de inovação a legislação o presente projeto de lei, muito menos de criação de obrigações ao servidores públicos da saúde, vez que a legislação Federal já determina que tais comunicações sejam realizadas.

Como nos dias atuais ainda é crescente o número de casos de violência física a idosos, mulheres, crianças e adolescentes com deficiência, enxerguei a necessidade de aumentar o leque de informações sobre o caso ora discutido.

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo aumentar a rede de proteção a todos que estão em situação de vulnerabilidade social, como os idosos, as crianças, as mulheres e os adolescentes que sejam deficientes.

Aqui se prevê que as informações constantes no relatório formal contemplarão o motivo do atendimento, o diagnóstico, a descrição dos sintomas e das lesões, e por fim, todos os encaminhamentos realizados ao paciente deficiente.

Seu maior objetivo é o de prevenir e reprimir, ao combater as subnotificações de agressões contra pessoas mais vulneráveis, como as mulheres, idosos, crianças e adolescentes deficientes.

A intenção é que se previna casos futuros, reduzindo assim o elevado índice de agressões físicas contra esses seguimentos sociais, além de combater a sensação de impunidade, possibilitando assim ao Estado agir, no sentido de promover a justiça.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de setembro de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI N° 147/2020.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA O "SETEMBRO VERDE" – MÊS DE VALORIZAÇÃO À INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o mês de setembro como "Setembro Verde", que tem como objetivo dar maior visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§1°. Durante o mês de setembro serão realizadas ações com a seguinte finalidade:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar os avanços, conquistas e as boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§°٢. Para o melhor desenvolvimento das ações descritas no §1° deste artigo, poderão ser adotadas as medidas a seguir explanadas:

I – a realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para a disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – a iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – e outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à participação e a inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2°. O Poder Público deverá adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3°. O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado, explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1° de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de setembro de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa instituir o mês de setembro como o Mês Setembro Verde, que tem como objetivo dar maior visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

Acreditamos que com a fixação de um mês no ano em que a sociedade se dedique com mais afinco a discutir as questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuirá para que seja alcançado, com rapidez, a plena inclusão social, permitindo a essas pessoas a participação na construção de uma sociedade mais justa e solidária, com igualdade de condições com as demais pessoas.

A proposta aqui apresentada determina a realização de ações de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, podendo inclusive envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção de informações e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, de conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Certa de sua total relevância social, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de setembro de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade e permanência em tempo integral de profissionais da fisioterapia nas Unidades de Terapia Intensiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Por meio desta Lei ficam as Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), públicas e privadas, obrigadas a manter em tempo integral (24 horas) a presença de no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 leitos.

Art. 2º - São requisitos para o desempenho da função de que trata o artigo anterior:

I - apresentação de título de especialista em Fisioterapia em Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica expedido pela ASSOBRAFIR (Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva) e outorgado pelo Coffito (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), que se dará a exigência do setor específico.

II - estar disponível em tempo integral para dar assistência aos pacientes internados nas UTIs durante o horário em que estiverem escalados para atuação.

Art. 3º - Os Hospitais, clínicas públicas, privadas ou filantrópicas terão 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se as novas regras após a sanção e publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores avanços sociais trazidos pela Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, foi o direito à saúde. Trata-se de um direito fundamental, assim considerado por ser inerente à pessoa humana.

Além da previsão do direito à saúde a Carta Magna tratou também de elencar o responsável por prover tal direito: o Estado. É o que se depreende da leitura do art. 196 da Lei Maior, *in verbis*:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

O Poder Público tem então o dever de promover a saúde do cidadão. Tal objetivo deve ser buscado não somente através da oferta de serviços de saúde em si, mas também por meio de políticas públicas que ajudem a promovê-la, como saneamento básico, segurança sanitária e alimentar etc.

Dentre as ações que visam reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão podemos citar a atuação do estado nas Unidades de Terapia Intensiva, as UTIs.

A UTI é uma unidade hospitalar destinada ao tratamento de pacientes em estado grave com chances de sobrevida, que requerem monitoramento constante e cuidados muito mais complexos que o de outros pacientes.

Um leito de UTI possui uma equipe especializada composta por profissionais de diferentes áreas e um conjunto de aparelhos de alta tecnologia que, aliados ao conhecimento médico, monitoram os sinais vitais do paciente e dão a assistência necessária até a sua recuperação.

As UTIs têm desempenhado ao longo do tempo papel fundamental na medicina. Agora com pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, estão sendo cruciais para salvar inúmeras vidas e evitar o colapso do sistema de saúde.

Dada a importância das UTIs, é necessário que elas sejam continuamente ampliadas e melhoradas. Uma das formas de melhorar o serviço realizado pelas UTIs é incluir na equipe multidisciplinar de saúde fisioterapeutas com especialidade em Fisioterapia em Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica.

A principal função do fisioterapeuta num leito de UTI consiste em auxiliar nas funções cardiorrespiratórias da pessoa enferma. Como no setor da UTI os pacientes estão em um estado de saúde delicado é fundamental que haja um bom funcionamento das vias aéreas e músculos respiratórios, de modo a facilitar a respiração adequada.

O acompanhamento correto na UTI auxilia na prevenção e no tratamento das doenças cardiopulmonares, circulatórias e musculares, reduzindo assim a chance de possíveis complicações clínicas.

Outra função do fisioterapeuta na UTI é a fisioterapia motora. A fisioterapia motora inclui a parte de fortalecimento, reabilitação, prevenção de deformidades e tratamento de complicações relacionadas com a permanência desses pacientes que estão muito tempo imóveis no leito. Nesse contexto a mobilização precoce do paciente, cujo planejamento também é feito pelo fisioterapeuta, é muito importante.

Com base no que foi demonstrado aqui fica claro que todo paciente em situação crítica ou potencialmente crítica deve ser monitorado continuamente por uma equipe multiprofissional especializada.

Com a publicação da Resolução da ANVISA n.º 07, de 24 de fevereiro de 2010, ficou estabelecido que as UTIs deveriam dispor de pelo menos 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas diárias de atuação.

Entretanto várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nas UTIs a qualquer momento. A ausência de um fisioterapeuta nesses momentos compromete a qualidade da assistência prestada.

Por isso é necessária a permanência de um fisioterapeuta nos leitos de UTI em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas. Inúmeros estudos realizados demonstram que a presença de fisioterapeuta nas UTIs em regime integral é crucial quando atrelada à redução do tempo de ventilação mecânica, permanência do paciente na UTI e de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares. Essa também é a posição da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva explicitada no Parecer nº 001/2013.

Nas UTIs neonatais a presença em tempo integral de fisioterapeuta foi determinada pelo Ministério da Saúde através da Portaria Ministerial n.º 930, de 10 de maio de 2012.

Em virtude dessas considerações, notadamente ante a complexidade dos procedimentos adotados pelos profissionais fisioterapeutas que atuam nas UTIs, o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, a comprovada melhora dos indicadores hospitalares e financeiros, bem como em razão das exigências legais, surge à necessidade de regulamentação da presença do fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas UTIs do estado de Roraima. É o que buscamos com o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos, entretanto, que somente os fisioterapeutas com especialização na área poderão desempenhar essa função. Uma decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicada em novembro de 2012 a pedido do Conselho Federal de Medicina, consolidou o entendimento de que cursos de pós-graduação lato sensu não conferem ao profissional o direito de inscrever-se nos Conselhos Regionais como especialistas ou anunciarem tais títulos.

A exigência de profissionais capacitados a oferecer suporte específico e de qualidade à população tem sido a preocupação da categoria. O título de especialista constitui a forma oficial de reconhecer o fisioterapeuta com formação acadêmico-científica adequada e apto a exercer uma especialidade com ética, responsabilidade e competência.

Em nossa proposta tivemos o cuidado de determinar que somente os profissionais devidamente habilitados poderão desempenhar a função aqui tratada.

Diante do exposto, é nossa crença de que a medida aqui apresentada será de enorme benefício para todos os pacientes que se encontram ou venham a necessitar de internação em UTI, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 150/2020

Concede isenção de imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação (ICMS) aos contribuintes que vierem a aderir ao Programa "Casa Verde e Amarela".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação (ICMS) aos contribuintes, com renda mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), que aderirem ao Programa "Casa Verde e Amarela", instituído pela Medida Provisória 996/2020.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo compreende especificamente construção, reforma e ampliação do imóvel que se enquadrar nas condições do mencionado Programa.

Art. 2º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa "Casa Verde e Amarela", perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que concede isenção de Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação (ICMS) aos contribuintes que vierem a aderir ao Programa "Casa Verde e Amarela". ,

O Programa "Casa Verde e Amarela" é um programa do Governo Federal e viabiliza a construção de um milhão de moradias para famílias com renda mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.

O Minha Casa Verde e Amarela, além de beneficiar diversas famílias de baixa renda do Brasil a conseguir realizar o sonho de ter a casa própria, que muitas vezes é um sonho de uma vida inteira, vai também impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade. Enquanto muitos países diminuem os investimentos por conta da crise financeira internacional, o Brasil gera novas oportunidades de desenvolvimento para que a roda da economia continue a girar.

Desta forma, com a implementação do referido Programa Habitacional o Governo Federal visa à:

• Distribuição dos recursos de acordo com o déficit habitacional;
• Regionalização do custo dos imóveis; e
• Contrapartida dos entes federativos.

Importante destacar que, quando do lançamento do Programa Minha Casa Verde e Amarela, pelo Governo Federal, através da Lei Federal no 11.977, de 7 de julho de 2009 e reformulado pela Medida Provisória 996/2020, possibilitou a Adesão pelos Estados e Municípios, para que através de esforços mútuos atinjam os objetivos do programa. Desta forma, a união viabilizou os seguintes instrumentos:

• Mecanismos de adesão, por meio do quais Estados e Municípios poderão assumir os seguintes compromissos:
  o Aportes financeiros,
  o Doação de terrenos,
  o Infraestrutura para o empreendimento,
  o Desoneração fiscal – ICMS, ITCD, ITBI e ISS e
  o Agilização das aprovações de projetos, alvarás, autorizações e licenças
• Termo de adesão assinado com a Caixa Econômica Federal;
• Distribuição preliminar da quantidade de unidades habitacionais poderá ser alterada em função da contribuição de Estados e Municípios.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2020.

JALSER RENIER
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2020

Confere prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da rede pública de ensino a irmãos de estudantes já matriculados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Por meio desta Lei fica assegurada a prioridade no processo de matrícula em uma mesma unidade escolar da rede pública de ensino a irmãos de estudantes já matriculados.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§ 2º A prioridade de que dispõe o caput deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade desta Lei as unidades de ensino cujo ingresso depende da aprovação em processo seletivo específico.

Art. 2º - Para fazer jus ao direito de que trata esta Lei o aluno deverá apresentar no ato da matrícula documento oficial que comprove o vínculo de parentesco com outro aluno já matriculado na escola.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a educação como um direito fundamental e social, garantido a todos os brasileiros e de responsabilidade do Estado e da sociedade. Tal garantia está expressamente prevista, dentre outros dispositivos legais, nos seguintes artigos da Constituição Federal:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...]*
>
> *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...]*

Uma educação pública, gratuita e de qualidade é condição essencial para que todos os cidadãos possam conquistar suas aspirações pessoais e profissionais e assim desfrutar de uma vida digna e realizadora.

É fato inegável também que a educação de qualidade e acessível a todos é o motor do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de uma sociedade. Sem ela a maior parte da população estaria relegada à miséria, à barbárie e à exploração pela elite econômica e financeira. Isso significa então que a educação é também o caminho para uma sociedade menos desigual e mais fraterna.

Entretanto, apesar dessas considerações a qualidade e o acesso à educação em nosso país ainda são distantes do que o que a lei determina. Um problema recorrente e que representa uma violação ao direito à educação é a falta de vagas nas escolas públicas.

Na hora de matricular o filho na rede pública os pais costumam ter preferência por alguma unidade de ensino específica. Os fatores que mais influem na escolha são, geralmente, localização e reputação.

Porém nem sempre é possível conseguir escola desejada. Pode-se dizer inclusive que isso é a norma em boa parte dos casos. Apesar de haver um procedimento previsto em lei a ser adotado nessa hipótese, os pais acabam quase sempre realizando a matrícula em alguma outra escola onde ainda haja vagas. Tudo para não comprometer a educação do filho.

Mas a depender do caso isso pode ser um problema. Uma situação comum é a família não conseguir matricular seu filho na escola mais próxima. Com isso ela terá custos extras com transporte, contratempos logísticos, maior preocupação com o deslocamento do filho até a escola e menores possibilidades de vigilância sobre ele.

Esse problema torna-se ainda maior caso os pais tenham mais de um filho em idade escolar. Nesses casos os problemas acima descritos no parágrafo aumentam exponencialmente. Considerando que a ampla maioria das pessoas que necessitam da educação pública não dispõem de muitos recursos financeiros, o mero fato de ter filhos estudando em escolas diferentes já implica num custo elevado.

O problema da falta de vagas nas escolas públicas, com muitos pais tendo de matricular filhos em escolas diferentes é uma verdadeira afronta ao direito à educação. O cidadão não pode suportar o ônus da inépcia do Poder Público em prover os serviços que são de responsabilidade.

Para ajudar a diminuir o problema aqui exposto propomos o presente Projeto de Lei. Nossa ideia é que irmãos de alunos já matriculados em uma determinada escola da rede pública tenham prioridade na matrícula.

Esperamos que com a aprovação da medida aqui apresentada o problema de irmãos estudando em escolas diferentes por falta de vagas na mesma unidade de ensino seja reduzido.

Com isso estaremos contribuindo para garantir a convivência familiar destes irmãos no ambiente escolar, bem como trazer conforto e economia às famílias.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção à mulher vítima ou em risco de sofrer assédio ou importunação sexual a serem adotadas nas academias e estabelecimentos afins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Por meio desta Lei as academias e estabelecimentos de exercitação afins deverão adotar medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual nas dependências do local.

Art. 2º - As medidas de auxílio serão prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1° Deverão ser fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento cartazes informando sobre a obrigação desta Lei

§ 2° Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas.

Art. 3º - Os funcionários dos estabelecimentos previstos nesta Lei deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Até alguns anos atrás o universo *fitness* era dominado por homens. As academias de musculação foram por muito tempo consideradas "lugar de homem", assim como salões de beleza são tradicionalmente relacionados ao sexo feminino.

Entretanto, com a revolução do papel da mulher na sociedade essa realidade mudou drasticamente. Apesar de não haver dados sobre o percentual de mulheres nas academias é fato bastante notório que o número de mulheres nas academias aumentou consideravelmente. Em algumas academias as mulheres já são a maioria dos frequentadores.

Entre os principais motivos que levam mulheres a frequentar academia estão a exigência com o próprio corpo, tanto em relação à saúde quanto à estética, e a influência das redes sociais. Mulheres que conseguiram o corpo desejado servem de inspiração para outras mulheres.

Mas um outro motivo que tem se tornado bastante comum é ter mais disposição durante o dia. Como é sabido, muitas mulheres têm jornada dupla, dividindo seu tempo entre a atividade profissional e os afazeres domésticos. Como essa rotina pode ser bastante cansativa e estressante, as mulheres têm encontrado na musculação uma maneira de ter mais disposição e bem-estar durante o dia.

Além da musculação outros tipos de exercício têm sido procurados pelas mulheres, como artes marciais e *cross fit*. Há hoje estabelecimentos dedicados somente a essas atividades. Apesar de cada modalidade de atividade física ter seus fins específicos, todas contribuem para uma melhor saúde, disposição e estética. O fato de cada vez mais as mulheres estarem procurando uma melhor qualidade de vida é o que realmente importa.

Infelizmente, apesar dos benefícios dessas atividades físicas, muitas mulheres não se sentem à vontade nesses ambientes por causa de um velho e conhecido problema: assédio e importunação sexual.

O ambiente fechado, a proximidade física, as roupas de ginástica que delineiam o corpo das mulheres e as posições corporais de alguns exercícios físicos fazem com que muitos homens aproveitem para cometer práticas abusivas contra as mulheres.

Dentre as práticas abusivas mais comuns estão: olhares insistentes, cantadas, comentários maldosos, excesso de proximidade, toques contínuos e indesejados em alguma parte do corpo e tentativas contínuas em criar intimidade.

Os abusos podem ser cometidos tanto por outros frequentadores quanto por profissionais do local e até mesmo pelos proprietários. E quando os profissionais e proprietários do estabelecimento são em sua maioria homens fica muito mais difícil para as mulheres denunciar as práticas abusivas.

Essa situação faz com que muitas mulheres acabem tendo de mudar de academia com frequência. Percebendo essa triste realidade o mercado criou uma solução inteligente: academias exclusivas para mulheres.

São ambientes desenvolvidos para que as mulheres se sintam totalmente à vontade, livres do assédio e importunação sexual. Contam com profissionais mulheres e aparelhos com ergonomia adequada à fisiologia feminina. O sucesso tem sido enorme e esse modelo de academia cresce em todo país.

Mas nem sempre há alguma academia nesse modelo disponível por perto ou mesmo na cidade. Esse tipo de academia pode também ser mais caro e/ou não oferecer o treino desejado pela mulher. Nesses casos a mulher escolhe ou frequentar uma academia tradicional, mesmo com o risco de assédio e importunação sexual, ou buscar outra atividade física.

Atentos a esse inconveniente realidade vivida por muitas mulheres, propomos o presente Projeto de Lei. Apesar da atitude do mercado de criar academias exclusivas para mulheres ser louvável o fato é que a mulher deve estar livre do assédio e importunação sexual em todo lugar. É urgente parar de normalizar e aceitar como normais essas práticas abusivas.

Não é a mulher que tem que ter o trabalho de procurar algum lugar em que ela seja bem tratada e respeitada, isso deve ser a norma. São as academias que têm de se adaptar e adotar as medidas necessárias para prover ao público feminino um ambiente seguro e acolhedor.

Nesse sentido a proposição aqui apresentada cria medidas de apoio e segurança à mulher a serem adotadas em todas as academias e estabelecimentos similares do estado.

Acreditamos que com isso as mulheres se sentirão mais seguras e confortáveis durante o momento de exercício e terão maior facilidade para contatar as autoridades nos casos de assédio e importunação.

A afixação de cartazes informativos servirá para informar que o Poder Público está ciente do drama vivido por elas e pronto para ajudá-las das mais variadas formas sempre que necessário. Será também um grande alerta para os homens que trabalham ou frequentam o local: caso cometam algum abuso contra as mulheres, terão de lidar com as autoridades e sofrer as sanções legais. Apenas essa simples medida já será suficiente para inibir vários crimes.

Em razão dos motivos aqui expostos, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2020

Declara de Utilidade Pública a Associação Instituto a Moda é Viver.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual n° 50, de 12/11/93, e sua alteração, a **Associação Instituto a Moda é Viver**, CNPJ: 10.829929/0001-81, com sede na rua 31 de março, 455 – São Jorge, Caracaraí - RR.

Parágrafo único. À Associação a que se refere o caput deste artigo são asseguradas os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de setembro de 2020.

Jalser Renier
Deputado Estadual

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2020.

Altera a Resolução Legislativa nº 017/17, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O inciso VII, do artigo 1º, da Resolução Legislativa nº 017/17, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Unidades de Execução Administrativa
[...]
7) Superintendência de Comunicação:
7.1) Assessoria Técnica de Comunicação
7.1.1) Assessor Especial de Comunicação
7.2) Diretoria de Publicidade e Propaganda
7.2.1) Gerência de Publicidade
7.2.2) Gerência de Propaganda e Promoção
[...]
(N.R)

Art. 2º O Anexo III da Resolução Legislativa nº 017/17, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido das seguintes informações:

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de setembro de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2020.
ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DOS CARGOS (ANEXO III)

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
CÓDIGO: CAEC-1
ATRIBUIÇÕES:

I - prestar assessoramento ao Superintendente, aos Diretores, Gerentes, Chefes de Núcleos, Jornalistas, Publicitários e Repórteres da Superintendência de Comunicação nas atividades relacionadas à promoção e divulgação das ações e decisões da Assembleia Legislativa, da sua Mesa Diretora, Presidência, Comissões, Órgãos e Programas;

II - realizar o assessoramento das unidades administrativas da Superintendência de Comunicação na formulação, implantação e acompanhamento de projetos e programas institucionais na área de comunicação;

III - realizar estudos, pesquisas e levantamento de informações visando subsidiar as ações das unidades administrativas da Superintendência de Comunicação;

IV - produzir, editar e divulgar vídeos *releases* e outros materiais de informação e comunicação sobre ações e decisões da Assembleia Legislativa, sob a orientação e supervisão do Jornalista responsável;

V - editar jornais, boletins, revistas e outros materiais afins, inclusive por meio virtual, destinados à divulgação das atividades da Assembleia Legislativa, sob a orientação e supervisão do Jornalista responsável;

VI - prestar assessoramento direto aos Jornalistas institucionais nas atividades de levantamento de informações, realização de reportagens e divulgação das matérias voltadas para a comunicação da Assembleia Legislativa;

VII - utilizar os recursos e técnicas de comunicação e divulgação de informações de caráter institucional, sob a coordenação e supervisão do Jornalista responsável;

VIII - assessorar os Jornalistas institucionais na manutenção e atualização de banco de dados com imagens e fotos de interesse institucional;

IX - prestar assessoramento aos Jornalistas institucionais nas entrevistas e apresentações de programas de rádio e televisão;

X - prestar assessoramento aos Publicitários institucionais na realização das atividades relativas a campanhas publicitárias da Assembleia Legislativa para o público interno e externo;

XI - prestar assessoramento aos Repórteres Cinematográficos institucionais na produção de matérias e documentários jornalísticos, captação de imagens de vídeos, videoteipes publicitários e outros materiais institucionais;

XII - assessorar a Superintendência de Comunicação na elaboração de normas e procedimentos nas áreas de comunicação; e

XIII - executar outras atividades correlatas.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2020

Altera a Resolução Legislativa nº 017/17, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica acrescida ao inciso V do art. 1º da Resolução Legislativa nº 017/17 a alínea e), com a seguinte redação:

Art. 1º *omissis*
V – *omissis*
e) Secretaria de Assuntos Institucionais (SAI).

Art. 2º Fica acrescido no texto da Resolução Legislativa nº 017/17 o artigo 37-A, com a seguinte redação:

Art. 37-A A Secretaria de Assuntos Institucionais (SAI) da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que deverá ser chefiada, por integrantes das Forças Armadas ou integrantes de Órgãos de Segurança Pública, ativos ou inativos, preferencialmente com experiência na área de inteligência institucional, com as seguintes finalidades:

I - prestar assessoramento legislativo com a produção de conhecimentos para subsidiar a atuação política de parlamentares;

II – detectar e identificar fatos e situações que possam ocasionar riscos à estabilidade institucional e antecipar sobre possíveis incidentes de natureza insidiosa;

III - garantir que a atividade política seja desenvolvida em sintonia com a vontade da sociedade, com autonomia, correção, maturidade política, tendo em vista o alcance da plena consecução dos anseios da sociedade num cenário de intensa disseminação de informações falsas, distorcidas da verdade e antagônicas;

IV - proteger a integridade da imagem de parlamentares e contribuir para a produção de melhores resultados na atividade legislativa do Estado;

V - realizar a prospecção de informações e a análise sistemática de assuntos de interesse da atividade legislativa, principalmente relacionados às necessidades de implementação de políticas públicas, demandas sociais, econômicas, atuais e relevantes de qualquer natureza;

VI - potencializar a tomada de decisões no âmbito do Poder Legislativo, caracterizado por suas peculiaridades administrativas, num ambiente político-organizacional dinâmico e complexo;
VII - apoiar as comissões permanentes e temporárias da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por intermédio da produção de conhecimento;
VIII - apoiar as comissões parlamentares de inquérito, por intermédio da análise de dados;
IX - suprir a deficiência de processos de consolidação das informações institucionais e de produção do conhecimento com antecipação;
X - produzir informação institucional de significado e legitimação no nível em que as decisões são tomadas;
XI - desenvolver atividade analítica de acompanhamento das redes sociais, consolidando informações relevantes para segurança institucional;
XII - antecipar, por meio de conhecimento consolidado, fatos e situações de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; e
XIII - manter interface e interagir com demais órgãos de inteligência do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de setembro de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 039/2020

Cria a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Interna, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da ALERR, para analisar e emitir parecer à **Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2020**, que *acrescenta o Art. 25-A e seus parágrafos à Constituição do Estado de Roraima.*

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Yonny Pedroso;
II – Jorge Everton;
III – Renan Filho;
IV – Tayla Peres; e
V – Lenir Rodrigues.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de agosto de 2020.
Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 040/2020

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n° 013/2020 e os Projetos de Lei nº 090/2020, 115/2020, 116/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer nas seguintes proposições:

I - **Projeto de Lei Complementar nº 013/2020** que *altera a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências*, de autoria Governamental;

II - **Projeto de Lei nº 090/2020** que *dispõe sobre a alteração da Lei n° 1.370, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Plano Plurianual- PPA, para o quadriênio 2020-2023*, de autoria Governamental;

III - **Projeto de Lei nº 115/2020** que *dispõe sobre a alteração da Lei 1.370 de 15 de janeiro de 2020, sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2020-2023,* de autoria Governamental;

IV - **Projeto de Lei nº 116/2020** que *abre ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, crédito especial no valor global de R$ 1.938.849,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais), para os fins que especifica,* de autoria governamental;

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Yonny Pedroso;
II – Jorge Everton;
III – Renan Filho;
IV – Tayla Peres; e
V – Lenir Rodrigues.

Art. 3º A Comissão que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de agosto de 2020.
Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 041/2020

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n° 123/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer na proposição do Projeto de Lei nº 123/2020 que *Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 986, de 22 janeiro de 2015, que "dispõe sobre o procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado de Roraima, e dá providências".*

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Angela Aguida Portella;
II – Catarina Guerra;
III – Yonny Pedroso;
IV – Marcelo Cabral; e
V – Eder Lourinho.

Art.3º A Comissão que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de agosto de 2020.
Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 042/2020

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 014/2020, Projetos de Lei n° 072/2020, 086/2020, 101/2020, 129/2020 e Projetos de Resolução Legislativa nº 004/2020 e 005/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer nas seguintes proposições:

- Projeto de Lei Complementar nº 014/2020, que *altera a Lei Complementar nº 055/2001 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências*, de autoria de vários deputados;

- Projeto de Lei nº 072/2020, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o programa estadual de qualidade do açaí e dá outras providências*, de autoria do Deputado Gabriel Picanço;

- Projeto de Lei nº 086/2020, que *dispõe sobre a contratação emergencial temporária de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas em decorrência da COVID-19*, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira;

- Projeto de Lei nº 101/2020, que *dispõe sobre oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais ofertados por Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Estadual de ensino de Roraima,* de autoria do Deputado Renan Filho;

- Projeto de Lei nº 129/2020, que *cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis do âmbito do Estado de Roraima, autorizando o Poder Executivo a alienar Bens Imóveis Próprios e de suas Autarquias, por meio de leilão ou permuta por outros imóveis públicos ou particulares, e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo;

- Projeto de Resolução Legislativa nº 004/2020, que *altera a Resolução Legislativa nº 017/17, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências*, de autoria da Mesa Diretora;

- Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2020, que *altera a Resolução Legislativa nº 017/17, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências*, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Renan Filho;
II – Yonny Pedroso;
III – Tayla Peres;
IV – Jorge Everton; e
V – Lenir Rodrigues.

Art. 3º A Comissão que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de agosto de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 043/2020

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 131/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 131/2020, que *autoriza o Poder Executivo Estadual a desapropriar o imóvel que indica e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Renan Filho;
II – Yonny Pedroso;
III – Tayla Peres;
IV – Neto Loureiro; e
V – Jeferson Alves.

Art. 3º A Comissão que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 8 de setembro de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 044/2020

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer sobre as Mensagem Governamental de Veto nº 044/2020, Projetos de Lei nº 014/2020 com apenso ao Projeto de Lei 144/2020, 150/2020 e 151/2020, e Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposições:

- **Mensagem Governamental de Veto** nº **044/2020,** que *veta totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 que: "altera a Lei Complementar nº 041, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima e dá outras providências;*

- **Projeto de Lei nº 014/2020 com apenso do Projeto de Lei nº 144/2020,** que *dispõe sobre a regulamentação do direito à propriedade rural ou urbana,* de autoria dos Deputados Tayla Peres e Jalser Renier;

- **Projeto de Lei nº 150/2020,** que *concede isenção de imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação (ICMS) aos contribuintes que vierem a aderir ao Programa "Casa Verde e Amarela",* de autoria do Deputado Jalser Renier.

- **Projeto de Lei nº 151/2020,** que d*ispõe sobre a isenção de ICMS nas operações de Doações aos Órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate a prevenção a Covid-19 durante a realização das Eleições Municipais de 2020,* de autoria do Poder Executivo.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2020,** que *declara de utilidade pública a Associação Instituto a Moda é Viver*, de autoria do Deputado Jalser Renier.

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Evangelista Siqueira;
II – Lenir Rodrigues;
III – Renato Silva;
IV – Betânia Almeida; e
V – Neto Loureiro.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de setembro de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO N. 045/2020

Decreta luto oficial por 3 (três) dias, no âmbito do Poder Legislativo, pelo falecimento de Belsasar Roberto Lopes.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de 3 dias, no âmbito do Poder Legislativo, em sinal de pesar pelo falecimento, em 23 de setembro de 2020, de Belsasar Roberto Lopes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de setembro de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 046/2020

Cria a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Interna, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da ALERR, para analisar e emitir parecer à **Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2020**, que *adita o §2º ao Art. 147 da Constituição Federal.*

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Evangelista Siqueira;
II – Lenir Rodrigues;
III – Renato Silva;
IV – Betânia Almeida; e
V – Neto Loureiro.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de setembro de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 047/2020

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer sobre os Projetos de Decreto Legislativo nº 014/2020, 015/2020 e 016/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer nas seguintes proposições:

I - Projetos de Decreto Legislativo nº 014/2020, que *concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências,* de autoria do Deputado Jalser Renier;

II - Projetos de Decreto Legislativo nº 015/2020, que *concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências,* de autoria do Deputado Jalser Renier;

III - Projetos de Decreto Legislativo nº 016/2020, que *concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências,* de autoria do Deputado Jalser Renier.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Betânia Medeiros;
II – Yonny Pedroso;
III – Evangelista Siqueira;
IV – Neto Loureiro; e
V – Chico Mozart.

Art. 3º A Comissão que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de setembro de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 048/2020

Disciplina os artigos 37, §3º, da Lei n. 9.504/97, e 19, §6º da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, e dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, exceto nos gabinetes e salas de trabalho dos parlamentares.

Art. 2º Não configura veiculação de propaganda eleitoral, para efeito desta Resolução, o estacionamento de veículos com adesivos de propaganda eleitoral nos espaços privativos da Assembleia Legislativa ou em suas Adjacências, assim como a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de camisas, broches, dísticos e adesivos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 048/2018, assim como qualquer outra disposição em contrário.

Palácio Antônio Martins, 29 de setembro de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 787/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Continuidade da Reforma e Melhorias da Infraestrutura do Parque Anauá, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Município de Boa Vista¨.

JUSTIFICATIVA

Considerado o maior parque urbano da Região Norte do Brasil, o Parque Anauá possui área de 106 hectares e localiza-se na zona pericentral da nossa cidade de Boa Vista. Ele veio ganhando forma estrutural desde o ano de 1983. Sua acomodação recebeu várias intervenções subsequentes incluindo em suas dependências um museu, uma galeria de artes, um anfiteatro, uma pista de kart, o forró dromo, o lago dos Americanos, um parque aquático, uma pista de aeromodelismo, pista de speedway, o estádio poliesportivo Totozão, um horto, uma praça com fontes, escola de música, restaurantes, por esses atrativos e por sua imensa beleza, que a região atraí a população boavistense e turistas para o lazer e eventos festivos.

Foi iniciada uma reforma na infraestrutura em novembro de 2017, pelo Governo do Estado em convênio com Ministério dos Esportes, mais até o presente momento não se concluiu as devidas melhorias.

Portanto, peço a continuidade da reforma, para assim poder oferecer conforto e lazer, para quem ali procuram o parque para suas atividades em família e amigos.

Sendo necessário o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 788/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Reforma e Reativação do Museu Integrado de Roraima, localizado do Parque Anauá, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Município de Boa Vista¨.

JUSTIFICATIVA

O Museu Integrado – RR, inaugurado em fevereiro de1985, no interior do Parque Anauá, conservava o mais importante acervo museológico do Estado de Roraima. A coleção, bastante diversificada, servindo para a apreciação de estudantes e visitantes de diversas regiões, sua biblioteca e auditório comportava a capacidade para 140 pessoas. O

museu está desativado desde 2011. Todo o acervo encontra-se guardado em outros prédios públicos.

Sendo assim, é indispensável, uma reforma em toda sua estrutura e bem como integrar de volta todo seu acervo que se encontram espalhados em outros órgãos, além de equipamentos de precisão, computadores e material permanente do MIRR, para dar a continuidade das atividades de pesquisa nas áreas de zoologia antropologia, além de exposições temporárias temáticas e atividades culturais e educativas.

Segue em anexo foto do referido lugar.

É necessário e urgente o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 789/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que determine o oferecimento de treinamento aos pais de recém nascidos sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que procedas **às** medidas necessárias e urgentes para que determine o oferecimento de treinamento aos pais de recém nascidos sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

JUSTIFICATIVA

Durante a fase oral do desenvolvimento infantil na qual o bebê tem o hábito de levar tudo à boca, o engasgo pode ocorrer facilmente.

Um engasgo ocorre quando a traqueia é bloqueada por algum tipo de líquido, alimento ou objeto. Em qualquer idade, apresenta riscos de vida, por provocar asfixia e sufocamento. Em bebês, a sufocação ou obstrução das vias aéreas é a primeira causa de morte acidental de bebês até um ano de idade. Os últimos dados disponíveis do Ministério da Saúde registraram, em 2017, 777 crianças de até 14 anos mortas vítimas de sufocação e desse total, 606 tinham menos de um ano de idade.

Dessa forma, apresentamos a presente indicação em decorrência da relevância do tema, haja vista que agrega em seu bojo, o oferecimento de treinamento aos pais de recém-nascidos sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita pelo Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré e pelas unidades hospitalares da rede pública e privada do Estado de Roraima que realizem partos.

Anexamos a esta indicação, a Cartilha **O QUE FAZER QUANDO SEU BEBÊ ENGASGAR?** Desenvolvida pelas Enfermeiras de Ribeirão Preto/SP Sabrina Bonetti e Fernanda Góes, que trata sobre cuidados de engasgo de bebês. A publicação foi lançada pela USP e é destinada a todas as pessoas que tenham contato com crianças de até um ano para que saibam como proceder. Excelente material para ser utilizado no treinamento aqui sugerido.

O presente indicativo se sustenta no fato de que os pais são os cuidadores mais próximos de crianças, especialmente durante o frágil período do puerpério. Dessa forma, este treinamento pode ser vital a uma criança em situação de perigo, que infelizmente **é** muito comum.

A orientação médica, embora seja corriqueira, não é obrigatória atualmente e pode ser tardia, e consequentemente pode significar a vida ou morte da criança posto que não há tempo para esperar o resgate.

Dessa forma o objetivo do indicativo é preservar vidas evitando que a morosidade no socorro cause mortes, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias para que determine o oferecimento de treinamento aos pais de recém nascidos sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Palácio Antônio Augusto Martins, 02 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 790, DE 2020
(Do Sr. Deputado Renato Silva)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que tome a iniciativa de propor um projeto de lei que altere a LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 que Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, nos pontos a seguir expostos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que tome a iniciativa de propor projeto de lei que altere a LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 que Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, especificamente, no ponto:

a) Que diminua o tempo de promoção dos Soldados para a graduação de Cabo do Quadro Especial de Praças - QEP PM/BM de 10 (dez) anos para 06 (seis) anos;

b) Que o Curso de Formação seja realizado pelo menos 03 (três) meses antes da promoção;

c) Que as instituições responsáveis realizem o levantamento e o processamento tanto das promoções, quanto dos cursos a serem realizados antes das ascensões dos militares.

Assim, sugere-se que a LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, passe a redigir com o seguinte texto:

"Art. 71-A. [...]

§ 1°. O Soldado do Quadro de Praças Combatente – QPC PM/BM, ao completar ٠٦ (seis) anos de Tempo de Efetivo Serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", observada a antiguidade e a disponibilidade de vaga, deverá ser promovido a graduação de Cabo do Quadro Especial de Praças - QEP PM/BM, após concluído com aproveitamento o Curso de Formação, regular ou intensivo, a ser realizado pelo menos 03 (três) meses antes da data do interstício supracitado, observado o disposto no parágrafo 17 deste artigo.

§ 2°. O Cabo QPC PM/BM ou QEP PM/BM, ao completar 12 (doze) anos de Tempo de Efetivo Serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", observada a antiguidade e a disponibilidade de vaga, deverá ser promovido a graduação de 3º Sargento QEP PM/BM, após concluído com aproveitamento o Curso de Formação, regular ou intensivo, a ser realizado pelo menos 03 (três) meses antes da data do interstício supracitado, observado o disposto no parágrafo 17 deste artigo.

§ 3° a § 12 [...]

§ 13. O militar que integra o QEO PM/BM ou o QEP PM/BM, fará jus a ser promovido na data em que completar todos os requisitos desta Lei Complementar, admitindo-se promoções sucessivas nos casos de ressarcimento de preterição, ou ainda, por redução de interstício e do tempo arregimentado.

§ 16. Aos militares do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro Especial de Praças, as promoções serão concedidas aplicando-se unicamente e exclusivamente os critérios de tempo de efetivo serviço."

Sugere-se, ainda, que se adite o § 17 ao art. 71-A, com a seguinte redação:

"§17. Fica o Comandante Geral, bem como, a Diretoria de Pessoal de cada Instituição Militar Estadual, no mínimo ٠٢ (duas) vezes por ano, responsáveis por realizar o levantamento e o processamento tanto das promoções, quanto dos cursos a serem realizados antes das ascensões dos militares no QEO PM/BM e no QEP PM/BM."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa trazer maior equilíbrio à carreira dos militares estaduais, estabelecendo critérios mais justos, claros e equânimes na progressão da supracitada atividade.

Também destacamos que o atual intervalo de tempo para se ascender na carreira profissional militar, causa uma diminuição significativa no poder aquisitivo destes profissionais, em face das constantes evoluções que ocorrem no cenário econômico nacional e estadual, afetando diretamente a sua qualidade de vida, de seus familiares e dependentes.

Soma-se a isto a gigantesca falta de equilíbrio na equiparação salarial atualmente existente entre a carreira do Praça e a do Oficial estadual, onde este inicia recebendo um terço do que recebe aquele ainda em curso de formação.

Vale lembrar ainda que os militares estaduais estão há 05 (cinco) anos sem receber suas atualizações salariais de 4,5%, prevista em lei.

Diante dos fatos apresentados, vem sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote as medidas necessárias para alteração da **LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012,** para possibilitar melhor qualidade de vida para si e seus familiares, bem como, uma melhor prestação dos serviços por eles prestados à população roraimense.

Respeitosamente,

Boa Vista/RR, 03 de Setembro de 2020.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 791/2020
(Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que autorize o levantamento pela Secretaria de Infraestrutura para a realização de serviços complementares de instalação de rede elétrica no município do Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, faz indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que autorize o levantamento pela Secretaria de Infraestrutura para a realização de serviços complementares de instalação de rede elétrica, visando atender as famílias que compõem os ramais do Município do Amajari, as quais não foram atendidas na primeira etapa do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é uma das principais atividades desenvolvidas no Estado de Roraima, somos fortes na agricultura, e pecuária, nos destacamos, principalmente, pela criação de gado e plantação de arroz e soja.

Ao longo do tempo, as grandes, médias e pequenas propriedades necessitaram utilizar a tecnologia para aumentar as produções e agilizar os processos diários nas atividades rurais. Esse crescimento das produções também auxiliou na evolução da economia da região e é nesse crescimento que vemos a importância do uso da eletricidade.

A energia elétrica é essencial para as nossas atividades pessoais mais básicas, e hoje, podemos dizer que no meio rural vários processos só são possíveis devido o uso da energia. Facilitando o trabalho e reduzindo o tempo de execução. São tantas atividades, que as propriedades acabam necessitando do uso de máquinas e instrumentos tecnológicos. Temos como exemplo, a atividade leiteira com o uso de equipamentos de ordenha e resfriadores que possuem grande importância para o seu desenvolvimento.

Destaca-se que o uso da eletricidade auxilia também para a manutenção do jovem no campo, por trazer mais comodidade, e, como consequência, uma melhor qualidade de vida para as famílias que se dedicam ao próprio negócio. Além disso, a eletricidade também é responsável, por permitir o acesso à informação e ampliar as vias de conhecimento através da televisão, rádio e internet.

A energia elétrica trouxe praticidade, inovação e a possibilidade do produtor rural se dedicar a diversas atividades, aumentando a sua produção e a sua rentabilidade econômica.

Sendo assim, é de extrema importância que seja determinado um levantamento para a instalação da rede elétrica visando atender todas as famílias do município do Amajari, que já residem no local a mais de 25 anos e não foram contempladas com energia no último projeto. Com os dados será possível a destinação de emendas parlamentares para a realização dos serviços.

Palácio Antônio Augusto Martins, 02 de setembro de 2020.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 792/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Aquisição de um acervo de livros de literatura para a biblioteca da Escola Estadual Professora Diva Alves de Lima, localizada na Rua: Padre Callery, Nº 276, Bairro: São Francisco, Município de Boa Vista/RR".

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Prof.ª Diva Alves de Lima, com 600 alunos matriculados, necessita ampliar o seu acervo de livros literários.

É fundamental uma biblioteca com um acervo rico, que contribua para a formação dos alunos e que inclua desde livros didáticos e livros literários, sendo uma grande oportunidade para incentivar a imaginação, a reflexão social e a criatividade dos adolescentes e jovens.

Com essa aquisição, a unidade escolar proporcionará melhor aprendizagem dos alunos, sendo uma ferramenta fundamental para os professores desenvolverem as atividades escolares.

Por essas razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 793/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação dos 105 km da RR-203, que compreende o perímetro entre a Sede da Vila Três Corações à Sede da Vila de Tepequém, localizada no Município de Amajarí-RR.

JUSTIFICATIVA

Moradores de Amajarí e usuários da RR-203, norte do Estado, reclamam das péssimas condições da rodovia estadual, no trecho que liga a Vila Três Corações à Vila Tepequém.

Eles alegam que com a grande quantidade de buracos formado com as chuvas de inverno, a situação piorou no trecho e tem dificultado a passagem de veículos e prejudicado produtores, serviços emergenciais, estudantes e turistas que utilizam essa rodovia.

Ressalto, que Tepequém é uma região turística atraída por suas cachoeiras e região serrana, conhecida em todo o Estado e fora dele, e tem todo um potencial para o turismo, mas com essas condições da estrada, acaba afastando os turistas e visitantes e penaliza os moradores que vivem da atividade turística e produtiva.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 794/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

REFORMA DA QUADA DE ESPORTE DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO ROGÉLIO SCHUERTZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

JUSTIFICATIVA

Em visita realizada por este parlamentar no município de Caracaraí, constatou que a quadra de esportes da Escola Estadual João Rogélio Schuertz está em péssimas condições, toda sua estrutura está deteriorada inapta ao uso.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para reforma e manutenção da quadra de esportes, para que atendam de forma eficaz a demanda dos alunos daquela escola.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N° 795/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

AQUISIÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

JUSTIFICATIVA

Em visita realizada na CAER, constatou que está sem gerador de energia, deixando a população sem água em momentos de black out/ falta de energia.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo junto setor responsável que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para aquisição de um gerador, para que atendam de forma eficaz a demanda dos moradores daquele Município.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N° 796/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica, para realização de reforma e construção de um refeitório na Escola Estadual José Vieira Sales Guerra, localizada no Município de Caracaraí.

Sabemos que a educação é algo imprescindível à formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

A estrutura de uma unidade escolar é muito importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção e reforma. Além do que, a reforma contribui para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual José Vieira Sales Guerra, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para a reforma e construção de um refeitório na escola, localizada no Município de Caracaraí.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N° 797/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO, LOCALIZADO NA RUA RIO SANTO ANTONIO ABONARI, NO BAIRRO ARACELIS.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica para realização de reparos na tubulação da rede de esgoto localizado na Rua Rio Santo Antônio Abonari, no bairro Aracelis, visto que atualmente os bueiros encontram-se com vazamento causando alagamento e mau cheiro, chegando a entrar nas casas dos moradores.

Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas especialmente aos moradores da circunvizinhança, pois têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

Vale ressaltar que nas condições em que se encontram os bueiros supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela rua. De acordo com os morados o problema vem gerando transtorno a mais de 06 meses.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para a manutenção na tubulação da rede de esgoto, no bairro Aracelis.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 798

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima o recapeamento asfáltico da RR-203.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima o recapeamento asfáltico da RR-203 que permite acesso ao município de Amajari, incluindo a Vila Brasil (sede municipal) e a Vila Tepequém.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da RR-203 é condição imprescindível para garantir aos moradores e produtores rurais da região o direito básico de ir e vir com segurança.

Por meio das estradas e rodovias, os insumos chegam aos centros produtores e, consequentemente a produção é escoada. Na grande maioria das vezes, o primeiro caminho a ser seguido no escoamento de uma safra agrícola é por uma estrada de terra, ou estrada vicinal. Por esse motivo, tais vias apresentam grande importância para a economia roraimense.

Além da satisfação econômica ocorrida por meio do escoamento da produção local, o turismo é fator importante para o desenvolvimento desta localidade, visto que a RR-203 dá acesso a Vila Tépequem, famoso ponto turístico do Estado.

Assim, busco com essa indicação propor ao Poder Executivo do Estado a ação de recapeamento asfáltico da referida RR visto que é de suma importância para a população roraimense que as estradas vicinais estejam em boas condições de trafegabilidade, proporcionando segurança ao moradores locais e turistas com também permitindo um ágil escoamento da produção.

Boa Vista, 08 de setembro de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 799

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação da uma ponte na RR-203 município de Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reestruturação de uma ponte na RR-203 a dois quilômetros e meio (2,5km) da Vila Maracá, que interliga Vila Nova a Vila Maracá, município de Amajari.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de pontes é de extrema relevância pois a elas cabe integrar locais não acessíveis restringidos por: rios, vales, lagos ou outros obstáculos naturais ou artificiais; é uma estrutura necessária para o avanço social e econômico de regiões facilitando o acesso e consequentemente o escoamento de produções locais.

A condição que se encontra a ponte localizada na RR-203, a dois quilômetros e meio da vila Maracá, é de fato caótica o que torna perigoso o trafego de pessoas e acarreta retardado no desenvolvimento agrícola da comunidade devido à má condição da ponte.

Vale lembrar que esta ponte do acesso a Vila Nova, vicinal 4, vicinal 5, vicinal 6 e vicinal 7 e possibilita que o transporte escolar chegue a essas localidades e desloque os alunos até a Vila Maracá, sede das instituições de ensino.

Assim, reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste assistência à população desse município e a vilas e vicinais adjacentes com a reestruturação da ponte que atenderá as necessidades dos moradores dessa localidade. A reestruturação deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento de produção trazendo satisfação para a comunidade.

Boa Vista, 08 de setembro de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 800

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a pavimentação asfáltica, em caráter de urgência, da vicinal I da Confiança III, município do Cantá

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a pavimentação asfáltica, em caráter de urgência, da vicinal I, Confiança III, município do Cantá que se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da referida vicinal é condição imprescindível para garantir aos moradores e produtores rurais da região o direito básico de ir e vir com segurança.

Por meio das estradas e rodovias, os insumos chegam aos centros produtores e, consequentemente a produção é escoada. Na grande maioria das vezes, o primeiro caminho a ser seguido no escoamento de uma safra agrícola é por uma estrada de terra, ou estrada vicinal. Por esse motivo, tais vias apresentam grande importância para a economia roraimense.

Estradas vicinais em boas condições de conservação

apresentam superfície de rolamento com satisfatória trafegabilidade, o que representa redução dos custos operacionais dos veículos. Tal redução incide diretamente nos custos finais dos produtos transportados. Além da importância econômica, as estradas vicinais proporcionam acesso às áreas rurais mais restritas e permite que a população exerça seu direito de ir e vir conseguindo, assim, desfrutar de serviços de saúde, educação, lazer e do comércio de centros urbanos maiores.

Portanto, diante de inúmeras denúncias de insatisfação dos moradores dessa comunidade, buscamos junto ao poder Executivo medidas para melhorar essa via visto que, é de suma importância para a população roraimense que as estradas vicinais estejam em boas condições de rolamento, principalmente no que diz respeito ao fator economia, a melhoria do acesso ao local permitirá também o desenvolvimento econômico da região.

Boa Vista, 08 de setembro de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 801/2020

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

RECUPERAÇÃO DA PONTE, QUE DÁ ACESSO COMUNIDADE INDÍGENA DA BARATA, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica recuperação da ponte que dá acesso a Comunidade Indígena da Barata no Município de Alto Alegre, que está danificada, causando riscos a quem passa pelo local, prejudicando o escoamento de produtos agrícolas.

Através dos meios de comunicações, tornou-se conhecimento das dificuldades de locomoção dos moradores daquela região.

Não podemos deixar que tal situação colocasse os moradores da região impossibilitados de se locomoverem prejudicando os agricultores tornando o local com restrito acesso, sua recuperação é necessária.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 802/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RR-205, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.

JUSTIFICATIVA

Através de denúncias, verificou-se que a estrada que dá acesso ao Município de Alto Alegre, está em péssimas condições com buracos e crateras, dificultando o acesso e prejudicando os produtores agrícolas no desenvolvimento econômico daquela região.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para recuperação da estrada, que atendam de forma eficaz a demanda dos moradores do Município de Alto Alegre.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 803/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 12, na região do Paredão, localizada no Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda **às medidas necessárias** e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 12, na região do Paredão, localizada no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

Os moradores, na região do Paredão, localizada no Município de Alto Alegre, localizada no Município de Caracaraí que necessitam trafegar pela vicinal 12, estão sendo impedidos de se locomover de forma adequada, visto que a estrada da vicinal está em péssimas condições de tráfego.

Na verdade, não há o que se falar em estrada, visto que a Vicinal 12 é um completo lamaçal e matagal, sem qualquer tipo de revestimento do solo. Devido ao intenso período chuvoso que a região vem passando, há um enorme acúmulo de lama na vicinal o que vem causando atoleiros dos pedestres que afundam na lama bem como dos veículos. Em uma situação de urgência, não há o que se fazer, pois o trafego é muito difícil.

A situação é realmente lamentável, a vicinal está praticamente intrafegável e o risco de acidentes é iminente.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize a recuperação da estrada da Vicinal 12, na região do Paredão, localizada no Município de Alto Alegre.

Palácio Antonio Augusto Martins, 03 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 804/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 22, na região de Novo Paraíso, localizada no Município de Caracaraí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda **às medidas necessárias** e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 22, na região de Novo Paraíso, localizada no Município de Caracaraí.

JUSTIFICATIVA

Os moradores, de Novo Paraíso, localizada no Município de Caracaraí que necessitam trafegar pela estrada da vicinal 22, estão sendo impedidos de se locomover de forma adequada, visto que a estrada da vicinal está em péssimas condições de tráfego.

Devido ao intenso período chuvoso que a região vem passando, há um enorme acúmulo de lama na estrada o que vem causando atoleiros dos veículos. Além disso, há muitos buracos na estrada, tornando assim o risco de acidentes iminente.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize a recuperação da estrada da Vicinal 22, na região de Novo Paraíso, localizada no Município de Caracaraí.

Palácio Antonio Augusto Martins, 03 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 805/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 01, Confiança III, localizada no Município do Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda **às medidas necessárias para que seja** realizada a recuperação da estrada da Vicinal 01, Confiança 3, localizada no Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da vicinal 01, Confiança 3, localizada no município do Cantá estão sendo impedidos de se locomover de forma adequada, visto que a estrada da vicinal está em péssimas condições de tráfego.

Devido ao intenso período chuvoso que a região vem passando, há um enorme acúmulo de lama na estrada o que vem causando atoleiros dos veículos. Além disso, há muitos buracos na estrada, tornando assim o risco de acidentes iminente. Toda essa situação extremamente perigosa vem dificultando a locomoção da população que ali reside.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda **às medidas necessárias** para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 01, Confiança 3, localizada no Município do Cantá.

Palácio Antonio Augusto Martins, 08 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 806/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a reforma da ponte da RR-342, localizada no Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda **às medidas necessárias para que seja** realizada a reforma da ponte da RR-342, localizada no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

A população que precisa trafegar pela ponte que fica na RR-342, que dá acesso a Comunidade Indígena da Barata, localizada no Município de Alto Alegre, estão sendo impedidos de se locomover de forma adequada, pois a ponte está em péssimas condições de tráfego e em estado de deterioração.

A estrutura da ponte é precária, as madeiras estão velhas e quebradas, muitas delas estão soltas e em algumas partes não há madeira, ficando o espaço com buracos, tornando assim o risco de acidentes iminente, inclusive, conforme denúncias da população, muitos caminhões já tombaram ao tentar passar pela ponte.

Toda essa situação extremamente perigosa vem dificultando a locomoção de quem precisa passar pela ponte e deve ser resolvida imediatamente para que se evite maiores e piores acidentes.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize a reforma da ponte da RR-342, localizada no Município de Alto Alegre.

Palácio Antonio Augusto Martins, 08 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 807/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da RR-205, no Município do Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda **às medidas necessárias** e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da RR-205, no Município do Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Município do Alegre que precisam se locomover pela RR 205, clamam para que o Governo do Estado de Roraima de forma urgente e eficaz realize a recuperação da referida rodovia estadual, tendo em vista que a mesma está em péssimas condições de trafegabilidade.

A rodovia está em uma situação precária e os motoristas precisam ter o cuidado redobrado ao trafegar. Um lado da rodovia recebeu recapeamento, porém o outro lado está esburacado e sem condições de tráfego. Por conta disso, os motoristas têm que se arriscar e andar na contramão, tornando assim o risco de acidentes iminente.

Toda essa situação extremamente perigosa vem dificultando a locomo**ção da população, fora** que a péssima situação da rodovia vem ocasionando danos aos veículos de alguns produtores da região, o que dificulta o escoamento da produção, causando a estes inúmeros prejuízos.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize a recuperação da RR-205, no Município do Alto Alegre

Palácio Antonio Augusto Martins, 08 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 808/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para a aquisição de medicamentos de tratamento/ acompanhamento psiquiátrico para atender os pacientes do Hospital Coronel Mota.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda **às** medidas necessárias e urgentes para a aquisição de medicamentos de tratamento/acompanhamento psiquiátrico para atender os pacientes do Hospital Coronel Mota.

JUSTIFICATIVA

Segundo estimativas internacionais e do Ministério da Saúde, 3% da população (5 milhões de pessoas) necessita de cuidados contínuos, devido a transtornos mentais graves e persistentes, e mais 9% precisam de atendimento eventual relacionados a transtornos menos graves, totalizando 12% da população geral do país, ou seja, 20 milhões de pessoas.

Para um melhor tratamento, os medicamentos prescritos pelos médicos devem ser administrados com disciplina e rigor para garantir os benefícios. Especialistas afirmam que, quando o tratamento é feito de forma correta e consistente, há uma melhora até dos sintomas das doenças. Porém, quando a medicação não é tomada de forma regular, o estado de saúde piora. Ainda conforme os especialistas, sem os antidepressivos, os pacientes têm mais episódios que os levam a pronto-atendimentos, maior número de hospitalizações e um agravamento na depressão.

Nesse sentido, é inadmissível que os pacientes que realizam tratamento/acompanhamento psiquiátrico no Hospital Coronel Mota não estejam recebendo o devido tratamento, pois alguns medicamentos prescritos pelos médicos estão em falta na unidade hospitalar.

Conforme informado, não estão sendo fornecidos aos pacientes os seguintes medicamentos:

- CLORIDATO DE VENLAFAXINA,
- CARBONATO DE LÍTIO e
- HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA

Os pacientes relataram que a direção do hospital informou que não há previsão para a disponibilização dos referidos medicamentos, o que é preocupante, pois muitos pacientes estão sofrendo muito com a ausência dos medicamentos.

Dessa forma, como estamos tratando de uma questão de saúde pública, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias e urgentes para a aquisição de medicamentos de tratamento/acompanhamento psiquiátrico para atender os pacientes do Hospital Coronel Mota.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 809/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Recuperação da RR- 203, que dá acesso a Vila do Tepequém – município de Amajarí, Norte do Estado".

JUSTIFICATIVA

É crítica a situação de tráfego da RR-203, estrada que dá acesso a Vila Tepequém, município de Amajari, ao Norte do Estado. A estrada é considerada uma das mais importantes da localidade, por onde passam centenas de veículos todos os dias levando turistas, produtores rurais, criadores de animais e moradores da região.

Os moradores alegam que com as fortes chuvas de inverno e o tráfego constante de veículos, a rodovia apresenta muitos buracos e, em alguns trechos, os motoristas têm que reduzir a velocidade para evitar acidentes, bem como danificar o transporte.

Eles dizem que o trecho ruim da estrada começa a partir da Vila Três Corações, passando pela serra e vai até a Vila do Tepequém. Produtores rurais que dependem da via para transportar seus produtos disseram que não aguentam mais trafegar pela rodovia que, segundo eles, está em situação caótica e se não forem adotadas as medidas de recuperação, vai causar muitos acidentes e prejuízos aos moradores.

Devo lembrar que já encaminhei indicação (nº 053/2019) solicitando a recuperação e recapeamento desta rodovia no começo do ano passado e reitero pedido.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 810/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO DA VICINAL 4 ATÉ O PICADÃO, NA REGIÃO DA CONFIANÇA II, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

Os agricultores da região do Projeto Terra Nova, localizado na Confiança 2, no município do Cantá, solicitam a implantação de uma ligação viária, entre a Vicinal 4 e o Picadão que dá acesso ao Projeto.

Com a implantação, o trajeto entre a região produtora e consumidora dos produtos diminuirá significativamente, eliminando a dificuldade no escoamento da produção.

Esse problema tem causado muita dor de cabeça aos agricultores, pois um custo de transporte elevado para escoar a produção, não tendo condições de arcar com os prejuízos advindos do transporte adicional.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar que seja providenciada a implantação, afim de solucionar esse problema o mais rápido possível, para garantir o escoamento da produção dos agricultores daquela região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 811/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA INSTALADO UM CLUBE DE MÃES **NO PROJETO TERRA NOVA, REGIÃO DA CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

A comunidade do Projeto Terra Nova, localizada na região da Confiança II, no município do Cantá, anseia pela instalação de um Clube de Mães.

Com a instalação, as mulheres dos colonos poderão iniciar um projeto para artesãos e costureiras, ajudando assim, as pessoas daquela localidade com a geração de renda.

Então por meio desta indicação, solicita que o clube seja instalado, para que as atividades possam iniciar beneficiando a população da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 812/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA TOMADAS PROVIDÊNCIAS URGENTES EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do município de São João do Baliza vem passando por muitas dificuldades no atendimento a população, pois na única unidade hospitalar do município, localizada na Avenida Perimetral Norte, 184, o médico plantonista se apresenta ao trabalho de forma indevida, utilizando vestiário impróprio e na maioria das vezes não atende ao paciente.

O Ministério da Saúde e a Vigilância Sanitária preconizam que todo agente de saúde, incluindo o médico, devem estar com vestimentas higienizadas, não devendo utilizar as roupas de uso pessoal, uma vez que poderá induzir contaminação ao local de trabalho e ao paciente.

Outrossim, é obrigação do médico plantonista estar a disposição na unidade de saúde, independentemente de ter paciente ou não a ser atendido, pois caso haja uma emergência o mesmo estará de prontidão para o atendimento, e na sequência ao diagnóstico de cada paciente iniciar o tratamento necessário.

Há relatos da população e também de um morador da região que teve o atendimento negligenciado pelos agentes de saúde que se encontravam na unidade em questão. Como uma pessoa passando mal pode ficar sem tratamento médico? O mínimo que um hospital precisa ter é pelo menos um atendimento humanizado e ininterrupto, pois ninguém sabe quando vai precisar de tal serviço. Vários episódios como esse já aconteceram, e a população não sabe mais a quem recorrer.

Então por meio desta indicação, venho solicitar que sejam tomadas providências em relação ao atendimento contínuo daquela Unidade Mista, com o médico plantonista a disposição no local para que a população possa ser atendida com respeito e dignidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 813/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL TRONCO DA VILA SÃO RAIMUNDO (CTA-258), NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal Tronco da Vila São Raimundo (CTA-258), no município de Cantá, está em péssima condição de tráfego, com muita lama e atoleiros, dificultando o acesso dos moradores a sede da Vila, e também prejudicando o escoamento da produção agrícola de dezenas de famílias rurais.

A dificuldade de tráfego da vicinal, interfere diretamente no deslocamento seguro de pessoas e veículos, além de impedir o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região, bem como causa muitos prejuízos aos proprietários de veículos que rodam nesta vicinal.

E nesse momento de pandemia que estamos vivendo, se algum morador tiver algum problema de saúde, fica difícil a locomoção numa situação de emergência.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita a recuperação da vicinal, afim de solucionar esse problema o mais rápido possível, para garantir a trafegabilidade dos moradores e o escoamento da produção dos agricultores daquela região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO N° 814/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

REFORMA TOTAL DO PRÉDIO DA OUVIDORIA DO ESTADO DE RORAIMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela reforma total do prédio da Ouvidoria do Estado de Roraima, que se encontra com paredes e teto cheios de infiltrações atrapalhando os servidores nos seus trabalhos devidos as constantes goteiras e mau cheiro das paredes mofadas.

Tendo em vista o ocorrido requer ao Poder Executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para a reforma total do prédio da Ouvidoria, que atendam de forma eficaz a demanda dos servidores.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 815, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para o **cumprimento da *Lei nº 940/2013*, que *"Dispõe sobre a Instituição do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social no Sistema Estadual de Ensino Público, e dá outras providências"***, em razão da necessidade expressiva desses profissionais nas unidades de ensino.

JUSTIFICATIVA

A *Lei 940*, publicada em dezembro de 2013, foi um marco histórico para a Rede de Ensino Público do Estado de Roraima ao instituir um programa que prevê a formação de uma equipe interprofissional composta por psicólogo (a), pedagogo (a) e assistente social presentes nas unidades de ensino, com o objetivo de acompanhar e contribuir com o processo de aprendizagem dos alunos.

Esses profissionais são essenciais na composição técnica escolar, são especializados na linha de aprendizagem, analise comportamental, social e, juntos, poderão identificar minuciosamente as dificuldades enfrentadas pelos alunos e potencializar a qualidade do processo de aprendizagem.

O ambiente escolar vai muito além do ensino de conteúdos didáticos. É o local onde a criança e adolescente constrói sua identidade social, aprende o convívio coletivo, o respeito, a tolerância. É o primeiro passo da construção do seu lado cidadão, um preparo do indivíduo para a vida em sociedade. Ter profissionais que desenvolvam técnicas que potencializem este lado da escola é o que precisamos nos dias de hoje.

No mais, a análise comportamental individual dos alunos de forma especializada, possibilita a identificação de abusos físicos, psicológicos, índice de depressão, *booling*, desigualdade social, entre outras adversidades que interferem diretamente na vida e aprendizado desses estudantes.

O papel do psicólogo escolar é o de agente de mudanças neste ambiente, no qual poderá promover a reflexão e conscientização dos grupos que compõem a escola (alunos, profissionais e responsáveis), acerca do melhor funcionamento do processo educacional, dentro da realidade da instituição, diagnosticando estas situações para planejar as ações que irão beneficiar esse cenário. Sem contar com outros inúmeros trabalhos relacionados a vida direta desses alunos.

Quanto ao profissional do Serviço Social na escola, este deve contribuir com ações que tornem a educação uma prática de inclusão social e formação da cidadania. Seu papel é idealizar algo em torno dos problemas sociais que repercutem e implicam de forma negativa no desempenho do aluno.

Já o pedagogo, é o profissional que tem a função de mediar o trabalho pedagógico, agindo em todos os espaços de contradição para a transformação da prática escolar. Sua atuação se faz importante e necessária, buscando garantir, por meio da efetivação do processo ensino-aprendizagem, uma educação de qualidade aos estudantes.

A escola, é um dos principais equipamentos sociais, e tem sido desafiada cotidianamente a articular o conhecimento que é trabalhado no contexto escolar com a realidade social do aluno, ou seja, seus problemas e necessidades sociais. É essencial e fundamental que a escola conheça a realidade social dos seus alunos, podendo também encurtar a distância que a separa do universo familiar.

Para desenvolver o senso crítico do aluno, é preciso que a escola esteja em sintonia não apenas com a realidade do aluno, mas também com a realidade da comunidade na qual ela se encontra inserida. E a atenção à vida e saúde psicológica desses alunos é papel fundamental do Estado, fazer isso no seio onde estes estão inseridos é primordial para o êxito no desempenho do papel do Estado de cuidar.

Ante o exposto, indico ao Executivo Estadual, que adote as providências necessárias para o **cumprimento da *Lei nº 940/2013*, que *"Dispõe sobre a Instituição do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social no Sistema Estadual de Ensino Público, e dá outras providências"***, e que os psicólogos, pedagogos e assistentes sociais façam parte da estrutura técnica escolar de forma permanente.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 816, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para **Reabertura do atendimento ao público da Unidade da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR localizada no município Caracaraí,** atendendo rigorosamente todas as normas de prevenção ao COVID-19, com objetivo de sanar as dificuldades que vem sendo enfrentadas por pescadores e produtores locais para terem acesso a emissão de nota fiscal dos seus produtos.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem o intuito de que, com a reabertura do posto de atendimento da SEFAZA/RR no município de Caracaraí, seja cessado os impassem que os produtores e pescadores locais da região estão enfrentando para realizar a emissão da Nota Fiscal dos seus produtos.

Para realizar a comercialização dos peixes ou produção agrícola, é necessário a emissão de uma nota fiscal junto à SEFAZ/RR para que possa ser feito o transporte intermunicipal das mercadorias.

Ocorre que, conforme relato de um pescador local, o posto de atendimento da Secretaria em Caracaraí foi fechado devido a pandemia e, desde então, para terem acesso a emissão desta nota fiscal, precisam se descolar até a sede da unidade, no município de Boa Vista.

Diante desta situação apresentada, é possível verificar o prejuízo que a falta de atendimento local, em Caracaraí, está causando aos pescadores. Como bem reivindicou o pescador que tive contato, além de todas as adversidades enfrentadas neste período catastrófico, um lucro baixo na venda dos seus produtos, os pescadores ainda estão tendo que ter gastos extras para se descolar até a Capital para ter acesso a nota fiscal. O transporte sem este documento acarreta na apreensão da carga.

Por isso, sabido da reabertura de alguns órgãos do Estado que são fundamentais para a população e andamento da administração estatal, todos, atendendo rigorosamente as medidas de prevenção ao COVID-19, faz-se importante salientar que a Unidade da SEFAZ/RR em Caracaraí é parte deste nicho de órgãos essenciais, sendo altamente importante a retomada das suas atividades.

Importante informar que o acesso à internet na localidade é precário e nem todos tem acesso a computador, entre outros meios necessários para realizar um procedimento de forma digital, por isso, o melhor meio de solução é o retorno do atendimento presencial.

Ante o exposto, indico ao Executivo Estadual, que adote as providências necessárias para a **Reabertura do atendimento ao público da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, unidade de Caracaraí,** atendendo as reivindicações locais e sanando adversidades daqueles que se encontram de alguma forma prejudicados pela falta de atendimento na unidade local.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 817/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação das estradas que compreendem os trechos entre a Vila de Tepequém e os principais pontos turísticos:

- **Cachoeira do Paiva, extensão aproximada de 5 km, a partir da vila;**
- **Cachoeira do Barata, extensão aproximada de 9 km, a partir da vila;**
- **Cachoeira do Funil, extensão aproximada de 8 km, a partir da vila;**
- **Corredeira do Cabo Sobral, extensão aproximada de 9 km, a partir da vila;**
- **Igarapé Preto, extensão aproximada de 4 km, a partir da vila**

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que seja providenciada a manutenção das estradas e vicinais que dão acesso aos pontos turísticos, localizados na Vila do Tepequém, Município do Amajarí. Tendo em vista que as estradas encontram-se em estado precário de acesso e locomoção, dificultando assim o turismo naquela região e a locomoção dos moradores que ali vivem, faz-se necessária a manutenção e raspagem das principais vias de acesso às cachoeiras.

O Tepequém é uma das regiões turísticas do nosso Estado, estando entre as mais visitadas, trazendo não só para o Município do Amajarí, quanto para o próprio Estado de Roraima grande valor cultural e financeiro, movimentando o mercado local para os moradores e comerciantes da referida região.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 818, DE SETEMBRO DE 2020.

Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima recuperação de 9 km de via na Vicinal Tronco Paredão, na região do Paredão, localizada no Município de Alto Alegre, Centro-Oeste de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, NOS TERMOS DO ART. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima recuperação de 9 km de Via da Vicinal Tronco Paredão, na região do Paredão, localizada no Município de Alto Alegre, Centro-Oeste do Estado de Roraima, que se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

Justificação

A recuperação da Vicinal, visa a efetividade dos programas de Governo para investimentos em infraestrutura, pois impacta diretamente no desenvolvimento da região e do Estado, visto que vias de trafegabilidade são pontos cruciais para o avanço do desenvolvimento econômico do Estado, pois, dinamiza e organiza a comercialização de produtos agropecuários e entre outros. A recuperação desta via incrementará a economia local e o Estado proporcionará as condições estruturantes e cumprirá a melhoria das condições da qualidade de vida da população lá existente,

possibilitando à região viabilidade econômica, fortalecendo a agricultura familiar e suas propriedades rurais a aumentarem suas rendas, ofertando a possibilidade de aumento de plantio e ou criação de bovinos, permitindo que a família retire da terra o seu sustento e aumento da produção ali desenvolvida.

O investimento na infraestrutura, abre novos empreendimentos, estimula a comercialização de produtos agropecuários através da reestruturação da logística, gera emprego e renda, aumento da produtividade, proporcionando transformação para a região. A recuperação da referida Vicinal se faz de extrema necessidade, pois melhorará a trafegabilidade dos agricultores para escoar suas produções, e além disso contribuirá para a qualidade educacional, onde a mesma possibilitará a acessibilidade para os alunos assistirem às aulas e melhorará as condições de trabalho.

Sala de sessões,13 de Setembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 819/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de incentivo a pesquisa e produção aos alunos da UERR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a disponibilização de bolsas de estudos para alunos da Universidade Estadual de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Em meio a atual crise pandêmica do novo coronavírus (COVID-19) e segundo estudos científicos e recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), é inegável a importância do álcool gel na higienização das mãos, devido à sua ação antimicrobiana, contra bactérias, fungos e vírus, inclusive contra o novo coronavírus. O produto também deve ser utilizado para desinfetar celulares, teclados, cadeiras, maçanetas e outros objetos que sejam de uso coletivo.

Com base nos registros epidemiológicos e com a preocupação de contribuir com a sociedade, reivindicamos ao pode Executivo do Estado o incentivo aos alunos da universidade estadual de Roraima, através de bolsas estudantis para que possam desenvolver a produção de Álcool gel 70% nos laboratórios desta instituição.

Tendo como base a ação já desenvolvida na Universidade Federal De Roraima, o governo devera contribuir com os insumos necessários para a produção e a UERR atuará com a estrutura física de laboratórios, bem como com os recursos humanos para a realização deste trabalho.

O objetivo desta ação é disponibilizar o material produzido a locais públicos onde apresentam grande fluxo de pessoas como: Casa da Mulher Brasileira, delegacias e outros.

Assim, visamos com essa solicitação, o incentivo aos estudantes na área de pesquisa e produção deste material e a colaboração social dessa instituição na prevenção do novo Coronavírus.

Boa Vista, 14 de setembro de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 820/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Reforma da Unidade de Acolhimento Abrigo de Maria"

JUSTIFICATIVA

O Abrigo de Maria é uma unidade destinada para atender e executar programa de proteção, por meio do acolhimento às vítimas de violência doméstica, que estão em risco iminente de morte e seus dependentes menores de idade.

Trata-se de um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

Atualmente sua estrutura se encontra comprometida, necessitando de reformas para que continue prestando serviço público e atendendo sua finalidade social.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 821/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Reforma da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA, localizada na R. Gen. Penha Brasil, 1121 - São Francisco, Boa Vista - RR"

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é um órgão público da administração direta do Governo do Estado de Roraima. Tem o objetivo de promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, por meio da transferência de tecnologias, assistência técnica e gestão.

A modernização dos meios de produção e os reflexos na economia do estado de Roraima, através de sua infraestrutura, do uso do solo, dos recursos naturais e da valorização do homem do campo estão entre suas finalidades. Agregar valor e competitividade aos produtores agropecuários para melhor qualidade de vida da população está entre suas metas pesquisa. Atualmente sua estrutura se encontra deteriorada fisicamente, necessitando de reforma da área interna e externa para que continue prestando serviço público e atendendo sua finalidade social.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 822/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Aquisição de 2 (dois) veículos para Unidade de Acolhimento Abrigo de Maria"

JUSTIFICATIVA

O Abrigo de Maria é uma unidade destinada a atender e executar programa de proteção, por meio do acolhimento às vítimas de violência doméstica, que estão em risco iminente de morte e seus dependentes menores de idade.

Trata-se de um serviço de caráter sigiloso e temporário que por isso, necessita de veículos próprios com a finalidade de atender e resguardar a identidade e a integridade dessas mulheres.

Atualmente, utilizam veículos de outras Secretarias para condução dessas vítimas.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 823/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Denominar de "Joice Camilo" o Hospital de Amor, localizado no bairro Pricumã, a ser inaugurado em breve em Boa Vista - Roraima".

JUSTIFICATIVA

Joicilene Camilo dos Reis Nascimento – a Joice Camilo, como era conhecida pelos amigos e colegas de trabalho, nasceu no dia 26 de junho de 1972 e faleceu de maneira trágica, vítima de latrocínio, no dia 02 de dezembro de 2019, no município de Rorainópolis – Sul do Estado.

Joice era Bacharel em Direito, funcionaria pública federal, promotora de eventos, e defendeu uma bandeira até o último dia de sua vida com campanhas de orientação e combate ao câncer infantil. Ela era voluntária e coordenava em Rorainópolis a campanha "Passos que Salvam", voltada para a causa do combate ao câncer e encaminhamentos de pessoas afetadas pela doença.

Joice sempre declarava em suas apresentações sua satisfação e seu sentimento de poder participar do voluntariado e defender uma causa nobre, algo que foi sempre muito latente, e que carregou isso na mente e no coração até o fim da vida.

Joice vivia um momento feliz de sua vida com a caminhada "Passos que Salvam" um trabalho totalmente voluntário, mas de um valor

imensurável. Ela sempre dizia que a recompensa era a sensação indescritível de saber que estava salvando vidas de crianças e adolescentes.

Portanto, solicitamos essa nomeação com intuito de homenagear e deixar eternizado o nome de Joice Camilo, tornando memorável a causa pela qual lutava até o momento da sua partida.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 824/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

"Continuação da estrada da vicinal 01(Rabo da Cobra), no Município de Rorainópolis".

JUSTIFICATIVA

A vicinal 01 popularmente conhecida como rabo da cobra possui 32 km sendo uma vicinal central com acesso a vicinais:

- 12 de São Luiz do Anauá onde o asfalto encerra;
- 18 de São Luiz do Anauá;
- 10 do município de Rorainópolis;
- 3 do município de Rorainópolis;

A referida vicinal é de grande importância, pois no período do inverno fica intrafegável dificultando a vida dos moradores que ali residem impossibilitando:

- O deslocamento dos alunos até a escola;
- Escoamento da produção agrícola;
- O Socorro Imediato;

A supramencionada pavimentação proporcionará o deslanche da economia local, o acesso à educação, à saúde e o escoamento da produção.

Foto anexa.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento para esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 825/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

"Recuperação de 5 (cinco) pontes na Vicinal 05 da Vila Campos Novos, localizadas no Município de Iracema/RR".

JUSTIFICATIVA

A vicinal acima, que dá acesso a Vila Campos Novos, precisa urgentemente que suas pontes sejam recuperadas, tendo em vista que as mesmas se encontram intrafegáveis.

As retro mencionadas pontes se encontram em estado deplorável de tráfego, colocando em risco aos que por ela necessitam transitar.

Há relatos de moradores que ali residem, que tais pontes pode vir a cair a qualquer momento, sendo assim, exponho tal situação para que o Governo do Estado, juntamente com os órgãos competentes, tomem as devidas providências cabíveis para uma boa locomoção de transporte escolar, bem como serviços emergenciais, entre outros. Segue em anexo fotos da referida ponte.

Fotos anexas.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento para esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 826, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para o **fornecimento adequado da alimentação destinada aos pacientes internados no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto,** localizado no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem o intuito de que o fornecimento da alimentação destinada aos pacientes internados no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, localizado no município de Rorainópolis, seja fornecido de forma adequada.

Em visita ao hospital e em conversa com alguns acompanhantes de pacientes que se encontravam internados, fui informada que a comida distribuída aos pacientes estava sendo fornecida de forma insuficiente.

Ter uma alimentação harmoniosa e equilibrada associada a uma boa aceitação é essencial para garantir todos os nutrientes que o organismo necessita. Considerando o paciente internado, isso é fundamental para ajudar na recuperação, pois muitas doenças podem aumentar, diminuir ou requerer uma demanda nutricional específica.

Ante o exposto, indico ao Executivo Estadual, que realize o **fornecimento adequado da alimentação destinada aos pacientes internados no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto,** localizado no município de Rorainópolis.

Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 827, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para **realizar a manutenção ou substituição das centrais de ar que se encontram com defeito no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto**, localizado no município de Rorainópolis, em especial às pertencentes aos leitos 9, 10, 11, 12 e Ext. 01, para que estes locais retornem ao funcionamento.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária para que seja realizada a manutenção ou substituição das centrais que se encontram com defeito, no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, localizado no município de Rorainópolis.

Em visita ao hospital, pude verificar que os leitos 9, 10, 11, 12 e Ext. 01 não se encontram em funcionamento devido a falta de centrais de ar. Há aproximadamente 5 meses foi solicitado a manutenção dos equipamentos, contudo, até o momento a problemática não foi solucionada.

O momento delicado vivenciado nesse período pandêmico faz que com a atenção às unidades de saúde sejam redobradas. Já são setores de alta importância para a sociedade e, com a COVID-19, potencializou ainda mais a necessidade.

A indisponibilidade destes leitos devido à falta de centrais de ar traz grandes transtornos para a saúde pública, por isso, sabendo da desenvoltura e compromisso do Executivo na prestação do serviço de saúde com qualidade, tenho a certeza de que isto será solucionado imediatamente.

Pelo exposto, indico ao Governo do Estado, que realize a **manutenção ou substituição das centrais de ar que se encontram com defeito no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto**, localizado no município de Rorainópolis, em especial às pertencentes aos leitos 9, 10, 11, 12 e Ext. 01, para que estes locais retornem ao funcionamento.

Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 828/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Padre Calleri, localizada na Vila de Novo Paraíso, Município de Caracaraí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Padre Calleri, localizada na Vila de Novo Paraíso, Município de Caracaraí.

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia a maioria das pessoas – principalmente os adolescentes – estão deixando de lado a prática esportiva; o que muitas vezes leva a um estilo de vida sedentário e provoca distúrbios como a má alimentação, obesidade, tabagismo, estresse, doenças coronarianas, etc. Além disso, o não envolvimento com o esporte

leva muitas crianças, jovens e adolescentes à marginalização, uso de drogas, dentre outros. Temos ainda a considerar que a inatividade física é importante fator de risco para as doenças crônicas. Necessitamos fornecer meios para que a nossa população, falando de uma forma abrangente, tenha alternativas de esporte e lazer.

O esporte é um direito constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessas garantias, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes.

Assim, é necessário que o Ginásio de Esportes da Escola Estadual Padre Calleri, localizada na Vila de Novo Paraíso, Município de Caracaraí, seja reformado urgentemente, tendo em vista que o mesmo se encontra em condições de total abandono, os portões estão quebrados, assim como todas as grades de proteção, as traves estão enferrujadas e deteriorando-se e com as redes rasgadas. Os banheiros estão em péssimas condições de uso sem nenhum tipo de higiene, sem torneiras, portas e descargas e, além disso, a parte elétrica está completamente danificada, o que pode causar incêndio.

Tal situação é inadmissível além de estar impossibilitando que os estudantes que possam utilizar de maneira adequada e segura o ginásio para realização de aulas e práticas esportivas.

Dessa forma, apresento esta Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Padre Calleri, localizada na Vila de Novo Paraíso, Município de Caracaraí.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 829/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para a implementação de Política de estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para a implementação de Política de estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa sugerir ao Executivo a implementação de Política de estímulo de reserva em contratos públicos firmados no Estado de Roraima para mulheres vítimas de violência doméstica e dependentes economicamente dos seus parceiros com o fito de criar um instrumento efetivo de apoio a referidas mulheres, em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Para fins de aplicação da presente proposição fica entendido como conceito de violência doméstica e familiar o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.340 de 2006 - Lei Maria da Penha.

Nas contratações firmadas pelo estado de Roraima, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, poderá ser exigido que até 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho, relacionadas com a prestação da atividade fim, sejam destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de parceiros.

O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com outros entes públicos e com entidades privadas, para capacitar, qualificar e treinar as mulheres vítimas de violência doméstica para o mercado de trabalho.

A propositura tem como finalidade a adoção de medidas concretas para resguardar a autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, através da exigência de reserva de vagas de trabalho, imposta pela Administração Pública Estadual, nos contratos cujo objeto é a prestação de serviços públicos. Em outras palavras, a norma jurídica proposta promove uma política de ação afirmativa, na medida em que tutela a presença destas mulheres no mercado de trabalho, objetivando o resguardo de sua independência financeira, uma vez que a dependência econômica pode ser um impeditivo para a denúncia de violência doméstica e familiar.

Conforme lições de abalizada doutrina, as ações afirmativas, que não podem ser confundidas com sistema de cotas, consistem em adoção de medidas tendentes à realização de igualdade de oportunidades de acesso de representantes de minorias ao mercado de trabalho ou a instituições educacionais. Sobre o tema, destaque-se o autorizado ensinamento da eminente jurista e ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia Antunes Rocha:

> "Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade e entre outros, continuam em estado de desalento jurídico em grande parte no mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política. "
> (...)

Concluiu-se, então, que proibir a discriminação não era bastante para se ter a efetividade do princípio da igualdade jurídica. O que naquele modelo se tinha e se tem é tão somente o princípio da vedação da desigualdade, ou da invalidade do comportamento motivado por preconceito manifesto ou comprovado (ou comprovável), o que não pode ser considerado o mesmo que garantir a igualdade jurídica.

(...)

A expressão ação afirmativa, utilizada pela primeira vez numa ordem executiva federal norte americana do mesmo ano de 1965, passou a significar, desde então, a exigência de favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas, vale dizer, juridicamente desigualadas, por preconceitos arraigados culturalmente e que precisavam ser superados para que se atingisse a eficácia da igualdade preconizada e assegurada constitucionalmente na principiologia dos direitos fundamentais."

(Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica, in Revista de Informação Legislativa, v. 33, n. 13L, p. 283-295, jul./set. 1996, disponível em http ://www2.se n ad o. I e e.br / bdsf / handle / id / 77 6462, acesso e m 31.08.2013).

Portanto, a medida proposta tem fundamento no princípio da igualdade, tutelando a presença de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho.

Deste modo, a presente indicação encontra respaldo nos objetivos fundamentais da República brasileira, de construir uma sociedade livre, justa, solidária, com redução das desigualdades sociais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I, III e IV, CF/88), além de estar em consonância com o princípio da igualdade entre homem e mulher (art. 5 e, caput, e inc. I, CF/88).

Nesse contexto, a propositura ora enviada pretende definir, nas contratações da Administração Pública Estadual que tenham por escopo a prestação de serviços públicos, a exigência de que percentual das vagas de trabalho relacionadas com a atividade-fim sejam destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e dependente economicamente de seus agressores, com vistas a contribuir para a consecução das finalidades colimadas com a ação em comento.

Em outras palavras, a norma jurídica proposta promove uma política de ação afirmativa, na medida em que tutela a presença destas mulheres no mercado de trabalho, objetivando o resguardo de sua independência financeira, uma vez que a dependência econômica pode ser um impeditivo para a denúncia de violência doméstica e familiar.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de setembro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 830, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências necessárias para a realizar a **poda das árvores dos arredores da Escola Estadual Euclides da Cunha,** nesta capital, por apresentar riscos à segurança dos estudantes e população.

JUSTIFICATIVA

Por meio desta indicação, trago para conhecimento das autoridades estaduais a necessidade de poda das árvores que se encontram no entorno da Escola Estadual Euclides da Cunha, localizada em Boa vista, devido apresentar riscos à segurança dos estudantes, servidores e população local.

Recebi o pedido de ajuda quanto a solução desta problemática pela segunda vez. Ocorre que, no mês de março do corrente ano, ao ser procurada por funcionários da instituição, estes, apresentaram as dificuldades que enfrentavam devido aos galhos das árvores dos arredores da escola estarem muito grandes. Esta reivindicação gerou a

INDICAÇÃO Nº 226/2020, de minha autoria, qual foi atendida, contudo, hoje, a localidade se encontra com a mesma precariedade.

É válido destacar que as árvores nos proporcionam benefícios significativos, porém, sua falta de manutenção, que implica na remoção de alguns galhos, pode causar complicações que geram riscos às pessoas e propriedades, sendo a sua poda uma medida correta e preventiva.

Ocorre que, da forma como se encontram, nos deparamos com perigos evidentes em casos de possíveis tempestades de chuvas, ventanias, entre outros fenômenos da natureza, que podem ter como consequência a queda das árvores e/ou galhadas sobre a escola e/ou pessoas que circulam pelo local.

Ademais, as galhadas se misturam à afiação dos portes de energia, gerando riscos de pane elétrica, incêndios, isto que, gerariam sérias consequências como: risco de vida, interrupção nos serviços de utilidade pública, isto pois, os cabos atingidos continuariam conduzindo eletricidade e serão especialmente perigosos.

Desta forma, inclusive, solicito que a poda seja realizada de forma mais efetiva, ao ponto de passar um período maior de 6 meses para que seja necessário manutenção.

À vista disso, indico ao poder executivo que sejam tomadas as providências necessárias para a solução desta situação da forma mais imediata possível, realizando contato com os órgãos competentes, onde, desta forma, encontrará a melhor forma de sanar os riscos suportados pela população.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 831, DE SETEMBRO DE 2020.
Do Sr. Deputado Marlon da Mirage

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reforma de três pontes localizadas na via Vicinal Tronco Paredão, entre os km 03 e o km 06 aproximadamente, na região do Paredão, localizada no Município de Alto Alegre, Centro-Oeste de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, NOS TERMOS DO ART. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reforma de três pontes localizadas na via Vicinal Tronco Paredão, entre os km 03 e o km 06, na região do Paredão, localizada no Município de Alto Alegre, Centro-Oeste do Estado de Roraima, que se encontram em péssimas condições de uso.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma dessas três pontes que estão localizadas entre os km 03 e 06 da Vicinal Tronco Paredão, visa cumprir metas governamentais que propõem estruturar bases para melhorar as condições de tráfego da malha rodoviária estadual, incluindo construção, recuperação e pavimentação de vicinais, pontes de madeira e obras de arte, com meta de atingir 100% da RR's e Vicinais e pontes. Contudo, Sugerimos a reforma das três pontes, sendo uma de aproximadamente 10 m e duas de 5 m de comprimentos, no intuito de que a população ali instalada tenham suas propriedades valorizadas, melhore a acessibilidade, visto que principalmente no inverno ficam em péssimas condições de uso.

A reestruturação das referidas pontes da via Vicinal Tronco Paredão, permitirão a trafegabilidade das pessoas com segurança, gerarão empregos e rendas, pois abrirão oportunidades de novos empreendimentos e melhorarão o escoamento de produções que ali são desenvolvidas pelos agricultores familiares, e além disso, contribuirão para a qualidade educacional, onde a mesma possibilitará a acessibilidade para os alunos assistirem às aulas e melhorarão as condições de trabalho.

Sala de sessões, 16 de Setembro de 2020.

Marlon da Mirage
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 832/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Reforma do Ginásio de esporte Professor Francisco Arinaldo de Souza Paiva, localizado na avenida Firmino Azevedo nº 254, Centro, Município de Mucajaí".

JUSTIFICATIVA

O ginásio de esporte Francisco Arinaldo de Souza Paiva é um espaço destinado a atividades esportivas da população do Município de Mucajaí. Atualmente, se encontra em estado de abandono e com sua estrutura comprometida.

Assim sendo, é necessária reforma da parte interna e externa do Ginásio, para que esse local venha a sediar jogos e competições esportivas ou eventos de cunho sociais ou religiosos.

Fotos anexas.

Por essas razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 833/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Ações Intersetorias para atendimentos aos Moradores da Vila Félix,

Confiança III, Município do Cantá".

JUSTIFICATIVA

A Vila Félix Pinto, carece de ações voltadas para o atendimento humano e social, necessitando por parte do governo do Estado em parceria com o Município, realizar ações para o desenvolvimento cultural e da infraestrutura da região.

É necessário um conjunto de medidas, através da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, com outras Secretarias, levar lazer, cultura e o esporte que fazem parte do desenvolvimento humano e social. Em Félix Pinto precisar ser trabalhado o fortalecimento da juventude para que possa lidar com grandes desafios.

Outro fator importantíssimo para estas regiões será os atendimentos voltados para uma ação da Saúde da Mulher, do enfrentamento da violência contra a mulher, da autonomia econômica da mulher, de uma equipe multidisciplinar, trabalhando em prol das mulheres. Papel que a Setrabes, já realiza na capital, na Casa da Mulher Brasileira, fazendo um trabalho em parceria com outras instituições para fortalecimento das políticas para as mulheres. Trazemos ainda conhecimento para ensinar as mulheres a desenvolver alguma atividade econômica.

É uma situação que enfrenta a Vila, o Município, e que precisa ser trabalhada com políticas públicas.

Sala das Sessões, 15 setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 834/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Instalação de uma torre/antena de telefonia celular, na Vila Félix **Pinto, Confiança III, Município do Cantá".**

JUSTIFICATIVA

Félix Pinto, é a principal Vila no Município do Cantá, possui aproximadamente 1000 moradores, fica distante 150 km da Capital Boa Vista, e que será a principal rota de veículos e caminhões, após a conclusão da pavimentação da BR 432, que liga Boa Vista até a Vila Novo Paraiso. Por conseguinte, assistimos a um grande avanço na expansão populacional e da infraestrutura dessa região,

Portanto, atendendo uma demanda antiga da população, encaminhamos a sugestão para que sejam tomadas providências urgentes para a implantação de uma torre/antena de telefonia celular na Vila de Félix Pinto, que faz parte do Município do Cantá,

É certo que no contexto globalizado que vivemos o telefone celular é o principal meio de comunicação da atualidade e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo, deixando à margem da sociedade as regiões que vivenciam a realidade de isolamento comunicacional, impedindo seu crescimento socioeconômico e político.

O atendimento a essa indicação além de necessária, é prioridade absoluta.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2020.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 837/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Recuperação da Vicinal da Fonte - localizada na Vila Serra Grande - município do Cantá".

JUSTIFICATIVA

É crítica a situação de tráfego da Vicinal da Fonte, localizada na região da Serra Grande, município do Cantá, num trecho de aproximadamente quatro quilômetros, onde moram cerca de 70 famílias rurais. A estrada é uma das principais vias de escoamento da produção agrícola da região e de apoio ao transporte escolar, além de ter grande importância para dezenas de famílias que sobrevivem do que plantam na terra.

Por essa estrada passam dezenas de veículos todos os dias atendendo as necessidades de produtores rurais, criadores de animais e moradores da região.

Os moradores alegam que com as fortes chuvas de inverno e o tráfego constante de veículos, a estrada apresenta muitos buracos e, em alguns trechos, torna-se perigoso até mesmo para o tráfego de motocicleta.

Como sabemos que o governo tem atenção especial as comunidades do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2020.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 838/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que após, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Roraima, Severino Ribas, a seguinte indicação:

"Que estude a possibilidade de instalação de uma "Unidade Lotérica" na Sede do município de Bonfim".

JUSTIFICATIVA

Bonfim, fronteira com a Guiana, é o oitavo maior município em população do estado, segundo a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O município foi criado em 1 de julho de 1982 e conta hoje com sistema de distribuição de água, energia elétrica, agência dos correios, agência de banco, rede telefônica, hospital público, escolas de ensino fundamental e ensino médio, pelotão especial de fronteira, biblioteca, mercado público, estádio de futebol, e tem na agropecuária a principal atividade econômica.

Apesar da estrutura, a população reclama dos serviços oferecidos pela agência bancária que atende o município. Segundo os moradores, muitos produtores e trabalhadores rurais usam o período da tarde para fazer pagamentos de água, luz, telefone, carnês e outros, mas encontram o caixa eletrônico fechado por que fica na sede da prefeitura. Outro fator é a dificuldade que a maioria dos colonos tem para fazer a operação de pagamento e saques nos caixas eletrônicos.

Acreditamos, com tudo, que com esses serviços oferecidos pela unidade lotérica os moradores terão uma opção de fazer seus pagamentos no período da tarde e aos sábados pela manhã, já que durante a semana trabalham o dia todo. Também, deve-se ressaltar, as dificuldades desses agricultores para fazer saques e depósitos nos caixas eletrônicos, o que facilita com as unidades lotéricas, tornando mais prático para esse público.

Devo lembrar que o município acima mencionado conta com grande potencial produtivo de animais e agricultura familiar e indígena, fato que gera circulação de dinheiro na sede e investimentos nas propriedades rurais. Como sabemos que a Caixa Econômica em Roraima tem interesse em atender bem as comunidades do interior do estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 839/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Recuperação da Vicinal 19 - localizada no município do Cantá".

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 19, localizada no município do Cantá, é a principal via de escoamento da produção agrícola e para o transporte de moradores do Projeto de Assentamento Pau Rainha, abrigando cerca de 30 famílias de agricultores familiares. No entanto, se encontra em situação caótica, com dificuldades no tráfego de veículos e até de pedestres.

Os moradores pedem a abertura da estrada que se encontra tomada por mato, buraco e entulhos, praticamente intrafegável, principalmente no período do inverno. Entre as dificuldades estão sete pontes de madeiras ao longo da estrada em situação caótica, fato que coloca em risco a segurança dos moradores e condutores de veículos.

Os moradores alegam que esta situação já vem de muito tempo e que já recorreram a prefeitura do município, mas que até o momento nada foi feito. Como sabemos que o governo tem atenção especial as comunidades do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2020.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 840/2020

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

QUE SEJA REFORMADO O PRÉDIO ONDE FUNCIONA A ESCOLA DE MÚSICA DE RORAIMA (EMUR), NO PARQUE ANAUÁ.

JUSTIFICATIVA

O espaço em que funciona a única escola de música do estado se encontra em péssimas condições, sendo inclusive noticiado nos meios de comunicação locais, que o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) enviou um ofício à Secretaria de Estado da Cultura (Secult) solicitando a interdição e suspensão de atividades no prédio onde funciona a Escola de Música de Roraima (Emur), no Parque Anauá. A medida foi tomada devido às péssimas condições da estrutura física do prédio, constatada após parecer técnico da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.

Diante disso, torna-se urgente e necessária a reforma do prédio que abriga a escola de música do estado, tendo em vista que a música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico.

Assim, resta claro a importância da música para o desenvolvimento das crianças e jovens, seja no campo social, cognitivo, intelectual e cultural, razão pela qual fora insculpido na constituição federal dentre os direitos fundamentais, o direito à cultura e ao lazer. Segundo a carta magna, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como o de livre expressão e criação.

Portanto, é cediço que a música é expressão cultural de um povo, por essa razão pugnamos pela reforma da escola de música do estado, para que volte a ser utilizado para o fim social a que se destina. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2020.

NILTON SINDPOL
DEPUTADO ESTADUAL
Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 841/2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade de recuperação da estrada e construção de pontes localizadas na RR 171 que dá acesso ao município do Uiramutã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade de recuperação da estrada e construção de pontes localizadas na RR 171 que dá acesso ao município do Uiramutã.

JUSTIFICATIVA

A estrada que dá acesso ao Município do Uiramutã e as comunidades indígenas ali instaladas, encontra-se em situação de calamidade, trazendo sérios prejuízos à população que não consegue trafegar pela mesma ficando isoladas no município. Recentemente com a pandemia diversas pessoas tiveram que ser trasladadas do município para a capital para atendimento médico e segundo declarações do Prefeito o deslocamento chegava a durar 8 horas pela má condição da estrada. A manutenção da RR 171 e construções de pontes é medida urgente para que a população dessas comunidades não permaneça isolada, assim como as mercadorias possam chegar ao município evitando o desabastecimento.

Palácio Antônio Augusto Martins,17 de setembro de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 45 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Em atenção ao que prescreve o art. 166, § 5º, da Constituição da República, bem como o art. 113, § 2º, da Constituição do Estado de Roraima, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências Mensagem que altera dispositivos do Projeto de Lei nº 085/2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências".

A dinâmica da economia pós-pandemia, com constantes alterações dos cenários macro e microeconômicos, impôs um desafio ímpar à Administração Estadual, grandemente dependente de transferências constitucionais federais.

Além disso, outros fatores internos levaram à necessidade de readequação dos parâmetros do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, consequentemente, da Lei Orçamentária Anual.

A título de exemplificação desses fatores, citamos:

- quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, no início de maio do corrente exercício, o crescimento projetado para o PIB de 2020 era de -3,76%, a inflação projetada pelo IPCA era +1,97% e o câmbio de final de período para 2020 é de R$/US$ 5,00. Para 2021, essas variáveis macroeconômicas projetadas, à época, eram de +3,20%, +3,30%, R$/US$ 4,75, respectivamente.

  Hoje, o crescimento projetado para o PIB de 2020 é de -5,11%, a inflação projetada pelo IPCA é de +1,94% e o câmbio de final de período para 2020 é de R$/US$ 5,25. Para 2021, essas variáveis macroeconômicas projetadas são +3,5%, +3,01%, R$/US$ 5,00, respectivamente;
- reflexos na receita e na despesa públicas, decorrentes das variações nos parâmetros supracitados;
- alteração da metodologia de previsão das receitas patrimoniais do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado, conforme Relatório de Auditoria nº 37/2020 (Processo nº 004006/2018) e processo SEI 15301.003157/2020.21;
- registro, com máxima fidedignidade, dos recursos potencialmente advindos de convênios e transferências especiais;
- atualização do teto das propostas orçamentárias dos Poderes e Órgãos Independentes para o PLOA 2021, que passa a ser o valor inicialmente aprovado na LOA 2020, convergindo o PLOA 2021 às necessidades dos Órgãos;
- adequação do Projeto de Lei Orçamentárias às consequências advindas da pandemia, como a postergação de contratos e de outras obrigações e a suspensão de parte da dívida estadual, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020;
- parcelamento da dívida previdenciária junto ao IPER, em processo de negociação;
- potencial retomada de importantes programas governamentais, como o Renda Cidadã e o Ronda no Bairro;
- potencial realização de concursos para a reposição de vacâncias, sempre vinculada à evolução da arrecadação do Estado, de modo a evitar o colapso da atividade de áreas essenciais, como a segurança pública, a administração penitenciária e a administração fazendária.

Esses e outros fatores foram decisivos para que eu, antes da apreciação do PLDO 2021 por essa Augusta Casa Legislativa, procedesse à atualização do Projeto, valendo-me da prerrogativa constitucional assegurada pelo art. 113, § 2º, da nossa Carta Estadual.

Reafirmo que o diálogo e a harmonia entre os Poderes do Estado e os Órgãos independentes são indispensáveis para que haja entregas úteis à sociedade. Nesse cenário, o respeito à Constituição e às Instituições representam elementos indispensáveis para que Roraima siga pujante rumo à retomada do crescimento e à consolidação das melhorias experimentadas.

E é nesse espírito que me dirijo a essa Casa Legislativa, conclamando aos Senhores Parlamentares que aprovem o Projeto de Lei nº 085/2020, com as alterações constantes do anexo desta Mensagem, que ora submeto à vossa digna apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO À MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 45 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERAÇÃO DO ART. 21 E DOS ANEXOS II.A E II.B DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020 – PLDO 2021

- o art. 21 do Projeto de Lei nº 085/2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

  "Art. 21. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, o montante inicial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020 – LOA 2020."
- o anexo II.A (Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais) e o anexo II.B (Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercício Anteriores) de que trata o art. 1º, inciso VIII, do Projeto de Lei nº 085/2020, passam a vigorar conforme os quadros que compõem o presente anexo.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 46, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES E SENHORAS PARLAMENTARES ESTADUAIS,

Submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a Realização de Sessão Extraordinária, com a máxima urgência, para apreciação do presente Pedido de Prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do Estado de Calamidade Pública em Roraima, declarado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 001/2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 006/2020, para fins de atendimento do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 30, § 6º, alínea "a", da Constituição do Estado de Roraima, e que seus efeitos perdurem enquanto durar a situação de emergência decorrente da pandemia internacional, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei n° 1.371, de 15 de janeiro de 2020 – LOA e da limitação de empenho de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, corroborando, por conseguinte, o Decreto Executivo nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, no qual o Governo do Estado declara estado de calamidade pública em todo o território estadual para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Ressalte-se que a medida se faz necessária para enfrentamento dessa pandemia, tendo em vista o momento vivido atualmente no Estado, com número expressivo de casos da doença, o que requer a tomada de decisões seguras e rigorosas, de modo a resguardar a saúde da sociedade.

Diante da notória gravidade dos fatos, bem como da urgência que o caso requer, peço a prorrogação do reconhecimento por parte dessa Augusta Casa

Legislativa, da efetiva ocorrência de calamidade pública estadual, em função da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), visto que constitui medida que viabilizará o eficaz funcionamento do Estado, permitindo a atenuação dos efeitos negativos na saúde, segurança pública e na economia de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Pedido à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de setembro de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 47 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que: "Dispõe sobre a Isenção de ICMS nas Operações de Doação aos Órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção à *Covid-19,* durante a realização das Eleições Municipais de 2020."

Registre-se que a isenção está prevista no Convênio ICMS 81/20, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, cuja adesão do Estado de Roraima se dará após sua ratificação nacional, conforme estabelecido na cláusula segunda do referido Convênio.

Nesse sentido, a proposta de internalização do referido Convênio 81/20, se faz necessária para melhor ajustar a Lei Tributária Estadual à realidade de pandemia atual do *Covid-19,* que atualmente se encontra o país, adequando-se, assim, ao momento presente.

Assim, ficaria acrescentado ao Anexo I - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, DO Regulamento do ICMS de Roraima, da isenção com prazo determinado até dia 29 de novembro de 2020, conforme previsto na cláusula segunda.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de setembro de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 151 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Isenção de ICMS nas operações de Doação aos Órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a *Covid-19* durante a realização das Eleições Municipais de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as operações de doações das mercadorias constantes no Anexo Único deste Convênio ICMS 81/20 realizadas por pessoa jurídica, contribuintes ou não do ICMS quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais Órgãos Integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das Eleições Municipais de 2020.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo abrange também:

I – ao imposto incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

II – ao diferencial de alíquotas entre a alíquota interestadual e interna, se couber;

III – ao produto resultante da sua industrialização.

Art. 2º Não será exigido o estorno do crédito do ICMS, previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conforme previsto no Convênio ICMS 81/20, de 2 de setembro de 2020.

Art. 3º A entrega do produto da doação prevista no *caput* do artigo 1º poderá ser efetuada diretamente a qualquer Órgão da Justiça Eleitoral, ou ao Estabelecimento indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE para fins de sua industrialização, quando for o caso, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e prestação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de setembro de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO
LISTA DE BENS A SEREM DOADOS

1. Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou Máscara Cirúrgica Descartável (em conformidade com as normas da RDC 379) ou Outra Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional.
2. Álcool Etílico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica No 3/2020/SEI/DIRE3/ ANVISA e a RDC Nº 350/2020 em frascos de aproximadamente 200ml.
3. Álcool Etílico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica No 3/2020/SEI/DIRE3/ ANVISA e a RDC No 350/2020 em frascos de aproximadamente 500 ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool.
4. Álcool Extra Neutro em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10.
5. Álcool Hidratado em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10.
6. Álcool Etílico Hidratado Desinfetante 70% INPM em frascos de no mínimo 400 ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessante etc).
7. Frasco Álcool Pet em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.30.00.
8. Frasco Álcool Líquido em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.30.00.
9. Tampa Fliptop em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.50.00.
10. Tampa 500ml em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.50.00.
11. Propilenoglicol em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 2905.32.00.
12. Protetores Faciais (Face Shields ou Viseiras Plásticas) (em conformidade com as normas da RDC 356/2020).
13. Gatilho para borrifador para Álcool Etílico Hidratado Desinfetante 70% INPM.
14. Caneta esferográfica de tinta de cor azul (para assinatura do caderno de votação).
15. Fita adesiva para marcação de distanciamento social.
16. Posters impressos em tinta colorida em tamanho A3 com recomendações sanitárias.
17. Posters impressos em tinta colorida em tamanho mínimo de 54cm x 74cm com recomendações sanitárias.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 4815/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SOCORRO MUBARAC ARAGAO, matrícula 24963, CPF: 383.180.672-15, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear SOCORRO MUBARAC ARAGAO, matrícula 24963, CPF: 383.180.672-15, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4816/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THABATA MORGANA DA SILVA, matrícula 24489, CPF: 915.394.632-49, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear THABATA MORGANA DA SILVA, matrícula 24489, CPF: 915.394.632-49, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4817/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAIMUNDO SOUSA COSTA JUNIOR, CPF: 018.930.602-50, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo II CAL-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4818/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAYNNY DA SILVA SANTOS, CPF: 028.786.362-01, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4819/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROBSON SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 033.571.732-20, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4820/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RODINALDO SILVA DOS SANTOS, CPF: 446.554.952-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4821/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RONIVALDA DE LIMA DE AMORIM, CPF: 663.927.992-49, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4822/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROZEANY DE NEGREIROS RAMOS, CPF: 806.146.712-72, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4823/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SABRINA DO NASCIMENTO SABINO, CPF: 022.224.092-09, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo II CAL-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4824/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNO BENTO DE OLIVEIRA, CPF: 041.868.352-25, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4825/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA ERICA DE OLIVEIRA GUIMARAES, CPF: 012.861.572-93, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4826/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS GABRIEL LOPES OLIVEIRA, CPF: 005.485.272-29, no Cargo Comissionado de AP08-ALE Assessor da Procuradoria**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2634 de 06.11.2017 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4827/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DYEGO DYANGO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 859.829.542-68, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4828/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SANDRA MARA VERAS DE SOUZA, Matrícula 24135, CPF: 810.855.752-68, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4829/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SIDNEY DE ALMEIDA HONORATO, Matrícula 24593, CPF: 622.187.192-15, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4830/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THAYSA GIOVANNA ALMEIDA PONTES, matrícula 24858, CPF: 032.230.072-02, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear THAYSA GIOVANNA ALMEIDA PONTES, matrícula 24858, CPF: 032.230.072-02, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4831/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIFANNY NAARA MELO PINHEIRO, matrícula 24861, CPF: 542.126.932-91, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear THIFANNY NAARA MELO PINHEIRO, matrícula 24861, CPF: 542.126.932-91, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4832/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VICENCIA DECIMA ROSADO MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 23951, CPF: 296.993.634-87, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear VICENCIA DECIMA ROSADO MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 23951, CPF: 296.993.634-87, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4833/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, matrícula 24689, CPF: 957.644.373-34, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, matrícula 24689, CPF: 957.644.373-34, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4834/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WALDSON FERREIRA CAMPOS JUNIOR, matrícula 24436, CPF: 041.999.471-83, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear WALDSON FERREIRA CAMPOS JUNIOR, matrícula 24436, CPF: 041.999.471-83, no Cargo Comissionado de Assessor Especial da presidência AEP-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4835/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAMAI DE OLIVEIRA MORAES, CPF: 958.265.212-87, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4836/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAMARA AMORIM DA SILVA, CPF: 880.915.112-72, no Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento de Sistemas CA-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4837/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ULDA LINHARES GOMES, CPF: 892.052.192-15, no Cargo Comissionado de Assessora de Fiscalização III CA-17**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4838/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SEBASTIAO MOREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 869.172.692-04, no Cargo Comissionado de Consultor Jurídico do PROCON CP-4**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4839/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SUSANA DIAS RODRIGUES, CPF: 623.604.933-53, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4840/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TARCISIO HOLANDA MAIA, CPF: 369.939.304-63, no Cargo Comissionado de Assessor de Fiscalização II CA-16**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4841/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TASSY ROYCE DO NASCIMENTO FERNANDES, CPF: 014.461.432-44, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4842/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TATYANE DE AGUIAR CAETANO, CPF: 737.138.722-87, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4843/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILVIANY GUIMARAES DA SILVA, Matrícula 24644, CPF: 686.965.232-53, do Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora I CM-3**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4844/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIAGO TORREIAS DE LIMA, Matrícula 24005, CPF: 558.286.122-04, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4845/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido VALERIA DÁVILA LIMA SILVA, Matrícula 24688, CPF: 055.995.843-99, do Cargo Comissionado de Assessor(a) Parlamentar Administrativo CAA-4**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 23 de setembro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4846/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido TATIANA REIS BARBOSA, Matrícula 23465, CPF: 609.554.062-34, do Cargo Comissionado de Assessor(a) Parlamentar Legislativo III CAL-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Boa vista - RR, 30 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

